



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 44890/19

EXERCÍCIO: 2020
SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Boa Ventura
DATA DE ENTRADA: 17/06/2019
ASSUNTO: Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
relativa ao exercício de 2020.
INTERESSADOS: Maria Leonice Lopes Vital



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

11 de Junho de 2019



LEI N.º 337/2019.

BOA VENTURA, 11 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, § 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988 e em consonância com a Lei Complementar Nacional nº 101/2000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2020, e compreende:

- a) as prioridades da administração pública municipal;
- b) a estrutura e organização do orçamento anual;
- c) as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da lei orçamentária anual do Município de BOA VENTURA e suas alterações para o exercício de 2020;
- d) as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- e) as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;
- f) as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;

g) critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

h) condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

j) outras disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2020, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

I. Poder Legislativo

- a) modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- b) adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

II. Poder Executivo

a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:

a.1. Educação - oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:

a.1.1 estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria do ensino;

a.1.2 de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;

a.1.3 de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.

a.2. Saúde e saneamento - com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

a.3. Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do Município com renda comprovadamente inferior a um quarto de salário mínimo por pessoa da família.

a.4. Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

a.5. Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação, criação e incentivo para as oportunidades de primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada, como forma de fomentar a economia local.

a.6. Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.

a.7. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

b.1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

b.2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

b.3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

c.1. Do desenvolvimento da agropecuária;

c.2. Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;

c.3. Do desenvolvimento da produção mineral.

d. Ações administrativas que objetivem:

d.1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

d.2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I NA ÁREA SOCIAL

a. Na educação e cultura:

a.1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;

a.2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;

a.3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;

a.4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%

a.5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de escola e de esporte e laser;

a.6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;

a.7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;

a.8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;

a.9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;

a.10. Apoio à atividades e extensão universitária;

a.11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a).

a.12. Desenvolvimento das atividades do esporte amador;

a.13. Manter as atividades de apoio e valorização do magistério, progressão de cargos, carreiras e remuneração e outras despesas.

b. Da saúde pública

b. 1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.

b. 2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;

- b. 3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- b. 4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
- b. 5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
- b. 6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família;
- b.7. Manutenção e construção de UBS.

c. De habitação e saneamento básico

- c. 1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
- c. 2. Construção e melhoria de casas populares.

d. De assistência social

- d.1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;
- d.2. Ampliar os programas de assistência comunitária;
- d.3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;
- d.4. Estimular programas de assistência comunitária;
- d.5. Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;
- d.6. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;
- d.7. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;
- d.8. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a. Agropecuária

- a.1. Assistência e incentivo à produção agrícola;
- a.2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
- a.3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;
- a.4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
- a.5. Combate à seca e à pobreza rural.
- a.6. Implantação e manutenção do sistema de inspeção municipal

b. Indústria, comércio e turismo

- b.1. Apoio às pequenas e micro empresas do município, como forma de fomento à geração de emprego e renda;

III. Na área de infraestrutura

a. Recursos hídricos

- 1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;
- b. Transportes

- 1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

c. Energia

- 1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
- 2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d. Serviços urbanos

- 1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
- 2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
- 3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
- 4. Arborização da cidade;

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2020.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

II. **Atividade:** um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.

III. **Projeto:** um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

IV. **Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

§ 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as

quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

§ 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas;

§ 1º - A mensagem que encaminhar ao Projeto de Lei Orçamentária anual conterá:

- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d. Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL

- a. Investimentos;
- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art.7º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2020 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

I. As despesas deverão ser orçadas a preço de junho de 2019;

II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, **até 30 de junho do corrente ano**, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2020;

III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, **até 31 de julho do corrente exercício**, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2020, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;

IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, **31 de Outubro de 2019**;

V. A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, **até 15 de dezembro 2019**;

VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até **31 de dezembro do corrente ano**;

VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:

- a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida;

VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2020, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;

X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:

- a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
- b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
- c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em

projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2020.

Art. 8º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

I. Texto da lei;

II. Quadros orçamentário consolidado;

III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;

IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º- O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2020, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2020 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2020 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais.

Art. 12º - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2020, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2019, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei do Orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14º- A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - Até 31 de Janeiro de 2020, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2020 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestação de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

§ 3º - É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 16º - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;

II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que

estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;

IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17º - A execução das ações de que tratam os artigos 15 e 16 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 18º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitem-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19º - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;

II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritárias para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20º - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

I. Inclusão de projetos em andamento;

II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21º - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

I. A remuneração dos agentes políticos;

II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;

III. As obrigações patronais;

IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22º-As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23º - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24º - O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2020, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2020 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2020, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2020, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71¹ da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2019, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no § 1º deste artigo.

TÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25º - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências

do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26º - Na estimativa do receitado projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2020.

Parágrafo 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

Parágrafo 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

Parágrafo 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º – A inclusão, na Lei Orçamentária de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 28º – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 29º – para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os

limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 30º – As dotações correspondentes as Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas em todas as Unidades Orçamentárias dentro dos seus próprios programas de trabalho.

Art. 31º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2020.

Art. 32º - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

I. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como os referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 33º - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 34º - É vedado consignar no orçamento municipal para 2020 dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 35º - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 36º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido nesta Lei, inclusive os títulos, descritores metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação.

Art. 37º - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 38º - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2020, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 39º - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2020.

Art. 40º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 41º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeita, 11 de junho de 2019.


 Maria Leonice Lopes Vital
 Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
CNPJ: 08.940.702/0001-67

LEI Nº 337/2019.

BOA VENTURA, 11 DE JUNHO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
 ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
 PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, § 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988 e em consonância com a Lei Complementar Nacional nº 101/2000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2020, e compreende:

- a) as prioridades da administração pública municipal;
- b) a estrutura e organização do orçamento anual;
- c) as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da lei orçamentária anual do Município de BOA VENTURA e suas alterações para o exercício e 2020;
- d) as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- e) as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;
- f) as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- g) critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

- h) condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- j) outras disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2020, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

I. Poder Legislativo

- a) modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- b) adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

II. Poder Executivo

- a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:

a.1. Educação - oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:

a.1.1 estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria do ensino;

a.1.2 de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;

a.1.3 de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.

a.2. Saúde e saneamento - com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

a.3. Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do Município com renda comprovadamente inferior a um quarto de salário mínimo por pessoa da família.

a.4. Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

a.5. Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação, criação e incentivo para as oportunidades de primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada, como forma de fomentar a economia local.

a.6. Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.

a.7. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

b.1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

b.2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

b.3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

c.1. Do desenvolvimento da agropecuária;

c.2. Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;

c.3. Do desenvolvimento da produção mineral.

d. Ações administrativas que objetivem:

d.1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

d.2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I NA ÁREA SOCIAL

a. Na educação e cultura:

a.1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;

a.2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;

a.3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;

a.4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%

a.5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de escola e de esporte e lazer;

a.6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;

a.7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;

a.8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;

a.9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;

- a.10. Apoio à atividades e extensão universitária;
- a.11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a).
- a.12. Desenvolvimento das atividades do esporte amador;
- a.13. Manter as atividades de apoio e valorização do magistério, progressão de cargos, carreiras e remuneração e outras despesas.

b. Da saúde pública

- b. 1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
- b. 2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
- b. 3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- b. 4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
- b. 5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
- b. 6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família;
- b.7. Manutenção e construção de UBS.

c. De habitação e saneamento básico

- c. 1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
- c. 2. Construção e melhoria de casas populares.

d. De assistência social

- d.1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;
- d.2. Ampliar os programas de assistência comunitária;
- d.3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;
- d.4. Estimular programas de assistência comunitária;
- d.5. Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;
- d.6. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;
- d.7. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;
- d.8. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a. Agropecuária

- a.1. Assistência e incentivo à produção agrícola;
- a.2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;

- a.3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;
- a.4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
- a.5. Combate à seca e à pobreza rural.
- a.6. Implantação e manutenção do sistema de inspeção municipal

b. Indústria, comércio e turismo

- b.1. Apoio às pequenas e micro empresas do município, como forma de fomento à geração de emprego e renda;

III. Na área de infraestrutura

a. Recursos hídricos

- 1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;
- b. Transportes

- 1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

c. Energia

- 1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
- 2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d. Serviços urbanos

- 1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
- 2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
- 3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
- 4. Arborização da cidade;

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2020.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

II. **Atividade:** um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.

III. **Projeto:** um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

IV. **Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

§ 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

§ 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas;

§ 1º - A mensagem que encaminhar ao Projeto de Lei Orçamentária anual conterá:

- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d. Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL

- a. Investimentos;
- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

CAPITULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS
ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art.7º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2020 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I. As despesas deverão ser orçadas a preço de junho de 2019;
- II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, **até 30 de junho do corrente ano**, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2020;
- III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, **até 31 de julho do corrente exercício**, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2020, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, **31 de Outubro de 2019**;
- V. A Câmara Municipal deverá devolver para sansão do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, **até 15 de dezembro 2019**;
- VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até **31 de dezembro do corrente ano**;
- VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
 - a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
 - b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida;
- VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2020, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;
- X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:
 - a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
 - b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
 - c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2020.

Art. 8º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

I. Texto da lei;

II. Quadros orçamentário consolidado;

III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;

IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º- O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2020, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2020 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2020 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais.

Art. 12º - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2020, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2019, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei do Orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14º- A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - Até 31 de Janeiro de 2020, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2020 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestações de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

§ 3º - É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 16º - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

- I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;
- II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;
- IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17º - A execução das ações de que tratam os artigos 15 e 16 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 18º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitam-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19º - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

- I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;
- II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20º - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

- I. Inclusão de projetos em andamento;
- II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21º - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

- I. A remuneração dos agentes políticos;
- II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
- III. As obrigações patronais;
- IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22º-As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23º - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24º - O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2020,

em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2020 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2020, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2020, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71¹ da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2019, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no § 1º deste artigo.

TÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25º - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26º - Na estimativa do receita do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2020.

Parágrafo 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

- I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

Parágrafo 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

Parágrafo 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º – A inclusão, na Lei Orçamentária de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 28º – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 29º – para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 30º – As dotações correspondentes as Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas em todas as Unidades Orçamentárias dentro dos seus próprios programas de trabalho.

Art. 31º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2020.

Art. 32º - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

I. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como os referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo,

premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 33º - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 34º - É vedado consignar no orçamento municipal para 2020 dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 35º - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 36º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido nesta Lei, inclusive os títulos, descritores metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação.

Art. 37º - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 38º - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2020, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;


Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 39º - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2020.

Art. 40º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 41º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeita, 11 de junho de 2019.


Maria Leonice Lopes Vital
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
CNPJ: 08.940.702/0001-67

ANEXOS

METAS E RISCOS FISCAIS



I – LRF, art. 4º, § 1º: “Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes”.

II – LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I “avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior”.

III - LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II – “demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional”.

IV - LRF, Art. 4o, § 2o, inciso III – “evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos”.

V - LRF, Art. 4o, § 2º, inciso IV – “avaliação da situação financeira e atuarial”:

VI – Art. 4o, § 2º, inciso V – “demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado”.

OBS: Para 2020 não há concessão de benefício fiscal que implique em renúncia de receita.

OBS: Este município não tem Instituto de Previdência Próprio.



Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2020
R\$ 1,00

AMF - Tabela I (LRF, art. 4º § 1)

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	24.386.531	23.448.588	339.297,003	25.301.034	23.448.595	352.020,753	26.249.823	23.447.810	365.221,534
Receitas Primárias (I)	24.274.471	23.340.838	337.737,879	25.184.772	23.340.845	350.403,166	26.129.201	23.340.063	363.543,285
Despesa Total	24.386.531	23.448.588	339.297,003	25.301.034	23.448.595	352.020,753	26.249.823	23.447.810	365.221,534
Despesas Primárias (II)	23.955.853	23.034.474	333.304,853	24.854.205	23.034.481	345.803,889	25.786.239	23.033.711	358.771,553
Resultado Primário (III) = (I - II)	318.618	306.363	4.433,026	330.567	306.364	4.599,276	342.962	306.353	4.771,732
Resultado Nominal	-119.349	-114.759	-1.660,542	-116.366	-107.846	-1.619,028	-120.729	-107.842	-1.679,741
Divida Pública Consolidada	5.916.354	5.688.802	82.315,985	6.138.218	5.688.802	85.402,835	6.368.401	5.688.612	88.605,441
Divida Consolidada Líquida	2.813.274	2.705.071	39.141,907	2.918.771	2.705.071	40.609,728	3.028.225	2.704.980	42.132,593

Impresso por convidado em 30/01/2021 21:13. Validação: 019D.73FF.16CF.D248.9C06.DE73.825E.8805.

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
PIB Real (Crescimento % anual)									
Variação real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)									
Variação (R\$ / US\$ - Final do Ano)									
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação									
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares									
Receita Corrente Líquida - RCL									

Fonte: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 17 de junho de 2019 as 15:10:37

KAMILLA LOPES VITAL
SECRETARIA DE FINANÇAS

MARIA LEONICE LOPES
VITAL
PREFEITA



Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2020

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	26.660.201	370.931,245	196,56	16.087.954	223.836,457	111,85	-10.572.247	(39,66)
Receitas Primárias (I)	26.550.428	369.403,940	195,75	16.036.555	223.121,320	111,49	-10.513.873	(39,60)
Despesa Total	26.660.201	370.931,245	196,56	15.941.858	221.803,779	110,83	-10.718.343	(40,20)
Despesas Primárias (II)	26.149.201	363.821,551	192,80	15.536.990	216.170,726	108,02	-10.612.211	(40,99)
Resultado Primário (III) = (I - II)	401.227	5.582,390	2,96	499.565	6.950,594	3,47	98.338	24,51
Resultado Nominal	95.511	1.328,871	0,70	95.511	1.328,871	0,66	0	0,00
Dívida Pública Consolidada	5.456.885	75.923,248	40,23	5.456.885	75.923,248	37,94	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	2.594.792	36.102,109	19,13	2.594.792	36.102,109	18,04	0	0,00

ESPECIFICAÇÃO

VALOR - R\$ milhares

Previsão do PIB Estadual para 2018	7.187,37
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2018	7.187,37
Previsão da RCL para 2018	13.563.201,00
Valor Efetivo (realizado) da RCL para 2018	14.383.557,92

MONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 17 de junho de 2019 as 15:10:52


 CLEAIR LEIFÃO MARTINS
 CPF 477.984.084-87
 CRC-PB 4.395/O-7

KAMILLA LOPES VITAL
 SECRETARIA DE FINANÇAS

MARIA LEONICE LOPES
 VITAL
 PREFEITA



Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2020

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)


R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	28.773.051	26.660.201	(7,34)	23.448.587	(12,05)	24.386.531	4,00	25.301.034	3,75	26.249.823	3,75	
Receitas Primárias (I)	28.697.201	26.550.428	(7,48)	23.444.587	(11,70)	24.382.371	4,00	25.296.718	3,75	26.245.345	3,75	
Despesa Total	28.773.051	26.660.201	(7,34)	23.448.587	(12,05)	24.386.531	4,00	25.301.034	3,75	26.249.823	3,75	
Despesas Primárias (II)	28.397.051	26.149.201	(7,92)	23.034.474	(11,91)	23.955.853	4,00	24.854.205	3,75	25.786.239	3,75	
Resultado Primário (III) = (I - II)	300.150	401.227	33,68	410.113	2,21	426.518	4,00	442.513	3,75	459.106	3,75	
Resultado Nominal	-2.957.603	95.511	103,23	-121.639	227,36	-119.349	(1,88)	-116.366	(2,50)	-120.729	3,75	
Dívida Pública Consolidada	8.602.328	5.456.885	(36,56)	5.688.802	4,25	5.916.354	4,00	6.138.218	3,75	6.368.401	3,75	
Dívida Consolidada Líquida	5.644.724	2.594.792	(54,03)	2.705.071	4,25	2.813.274	4,00	2.918.771	3,75	3.028.225	3,75	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	27.948.568	24.781.745	(11,33)	23.448.587	(5,38)	23.448.588	0,00	23.448.595	0,00	23.447.810	0,00	
Receitas Primárias (I)	27.874.892	24.679.706	(11,46)	23.444.587	(5,00)	23.444.588	0,00	23.444.595	0,00	23.443.810	0,00	
Despesa Total	27.948.568	24.781.745	(11,33)	23.448.587	(5,38)	23.448.588	0,00	23.448.595	0,00	23.447.810	0,00	
Despesas Primárias (II)	27.583.342	24.306.749	(11,88)	23.034.474	(5,23)	23.034.474	0,00	23.034.481	0,00	23.033.711	0,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	291.549	372.957	27,92	410.113	9,96	410.113	0,00	410.114	0,00	410.099	0,00	
Resultado Nominal	-2.872.854	88.781	103,09	-121.639	237,01	-114.759	(5,66)	-107.846	(6,02)	-107.842	0,00	
Dívida Pública Consolidada	8.355.831	5.072.397	(39,30)	5.688.802	12,15	5.688.802	0,00	5.688.802	0,00	5.688.612	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	5.482.976	2.411.965	(56,01)	2.705.071	12,15	2.705.071	0,00	2.705.071	0,00	2.704.980	0,00	

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
2017	2018	2019	2020	2021	2022	
2,95	4,50	4,25	4,00	3,75	3,75	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 17 de junho de 2019 as 15:11:06


 CLAIR LEIFÃO MARTINS
 CPF 477.984.084-87
 CRC-PB 4.395/O-7

KAMILLA LOPES VITAL
 SECRETARIA DE FINANÇAS

MARIA LEONICE LOPES
 VITAL
 PREFEITA



Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício: 2020

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)


R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio / Capital		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado	4.790.659	100,00	-356.578	100,00	4.560.172	100,00
TOTAL	4.790.658	100	-356.578	100	4.560.172	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Lucro ou Prejuízos Acumulados		0,00		0,00		0,00
TOTAL	0	0	0	0	0	0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 17 de junho de 2019 as 15:11:19


 CLAIR LEIFÃO MARTINS
 CPF 477.984.084-87
 CRC-PB 4.395/O-7

KAMILLA LOPES VITAL
 SECRETARIA DE FINANÇAS

MARIA LEONICE LOPES
 VITAL
 PREFEITA



Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Exercício: 2020

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (d)	2016
Receitas de Capital	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0	0	0
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0	0	0
TOTAL	0	0	0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 17 de junho de 2019 as 15:12:26

CLAIR LEFFÃO MARTINS

CPF 477.984.084-87

CRC-PB 4.395/O-7

KAMILLA LOPES VITAL
SECRETARIA DE FINANÇAS

MARIA LEONICE LOPES
VITAL
PREFEITA



Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Secretaria de Finanças


Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Exercício: 2020

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
		NADA A REGISTRAR		

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 17 de junho de 2019 as 15:16:07


 CLAIR LEIFÃO MARTINS
 CPF 477.984.084-87
 CRC-PB 4.395/O-7

 KAMILA LOPES VITAL
 SECRETARIA DE FINANÇAS

 MARIA LEONICE LOPES
 VITAL
 PREFEITA



Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Receitas e despesas Previdenciárias do RPPS

32

Exercício: 2020

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

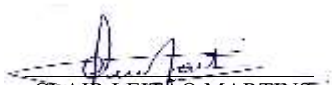
R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL-RPPS			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO-RPPS			
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2016	2017	2018
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)			
Reserva do RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)			
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS			

FONTE:

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 17 de junho de 2019 as 15:13:38


CLAIR LEITÃO MARTINS
CPF 477.984.084-87
CRC-PB 4.395/O-7

KAMILA LOPES VITAL
SECRETARIA DE FINANÇAS

MARIA LEONICE LOPES
VITAL
PREFEITA



Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Exercício: 2020

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)


R\$ milhares

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	

NADA A REGISTRAR

TOTAL					
-------	--	--	--	--	--

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 17 de junho de 2019 as 15:13:51


 CLAIR LEIFÃO MARTINS
 CPF 477.984.084-87
 CRC-PB 4.395/O-7

 KAMILLA LOPES VITAL
 SECRETARIA DE FINANÇAS

 MARIA LEONICE LOPES
 VITAL
 PREFEITA



Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Secretaria de Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020
Anexo de Metas Fiscais
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A estimativa de **margem de expansão** das **despesas** obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento.

O aumento permanente de receita é entendido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (parágrafo § 3º, do art. 17, da LRF). A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total.

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).

A estimativa da **margem de expansão** para o exercício de 2020 foi feita com base somente na receita administrada pela Secretaria Municipal de Finanças, tendo em vista o elevado grau de vinculações das demais receitas orçamentárias, o que inviabiliza a sua utilização para o aumento das **despesas** obrigatórias de caráter continuado.

Como estimativa do aumento de receita, foram acrescentados os impactos das variações de receitas decorrentes de alteração na legislação tributária:

- Previsão de aumento do FPM;
- Modernização da máquina arrecadadora através da atualização do cadastro imobiliário e fiscal do município, bem como da revisão dos créditos para cobrança de taxas municipais para adequação ao custo real de serviços que constituem os respectivos fatos geradores.

Contabilizou-se também o aumento das **despesas** permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2020. Tal aumento será provocado pelos seguintes fatores: implementação das reestruturações de carreiras já autorizadas ou em fase de autorização, no âmbito do Poder Municipal; provimentos de cargos vagos ou criados já autorizados ou em fase de autorização; crescimento vegetativo da folha de pagamentos de servidores ativos e inativos decorrentes do aumento do salário mínimo e revisão geral.



Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias


Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Exercício: 2020

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	1.023.019
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	85.075
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	937.944
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I + II)	937.944
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	937.944
Novas DOCC	937.944
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III + IV)	1.875.888

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 17 de junho de 2019 as 15:14:03


 CLAIR LEIFÃO MARTINS
 CPF 477.984.084-87
 CRC-PB 4.395/O-7

KAMILA LOPES VITAL
 SECRETARIA DE FINANÇAS

MARIA LEONICE LOPES
 VITAL
 PREFEITA



COMENTÁRIO: A previsão de valores futuros normalmente representa um grande desafio. Os fatores que influenciam a arrecadação são vários, e também se alteram ao longo do tempo. Muitos deles sequer possuem maneiras de serem diretamente mensurados, especialmente no caso do Município de Boa Ventura, bastante carente em estatísticas.

Desta forma, qualquer exercício de previsão de valores futuros de séries temporais deve ser em primeiro lugar, considerado como decorrente de métodos relativamente limitados. Os valores previstos não devem ser interpretados como previsões completamente precisas acerca do futuro, mas sim um número em torno do qual se pode estabelecer uma probabilidade relativamente alta de ocorrência.

RECEITA FISCAL: Foi apurada para **2020** conforme metodologia descrita abaixo.

a) impostos:

O cálculo dos impostos foi implementado aplicando a média de crescimento das receitas realizadas entre **2016 a 2018**, baseado no artigo 30 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

b) Transferências correntes (FUNDEB):

O valor da cota-parte do fundo de participação/FUNDEB/estado é o valor previsto pelo Tesouro Nacional.

c) Demais contas

Foram todas atualizadas pelo IPCA para **2020** de **4,00%**.

RESULTADO PRIMÁRIO: Diferença entre o total de receita e o total de despesa, excluídas, para ambos os totais, as parcelas relacionadas à dívida, empréstimos, remuneração de ativo disponível, participações e privatizações.

RESULTADO NOMINAL: Resultado primário – Juros e encargos da dívida.

PROJEÇÃO DE CRESCIMENTO REAL: Para **2020 e 2021** foram incorporados os valores do IPCA projetados para os respectivos anos, para as metas em valores correntes e para as metas em valores constantes.

Projeção para o período de **2019 a 2022** (IPCA) conforme Metas de Inflação oficiais do Governo Federal.

2019 – 4,25%
 2020 – 4,00%
 2021 – 3,75%
 2022 – 3,75%



Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2020

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
01.010	CÂMARA MUNICIPAL	899.600,00	3,69
01 031 2001 1001	Construção, Ampliação e/ou Reforma do Prédio da Câmara Municipal	15.600,00	0,06
	Objetivo: Construir, ampliar e/ou reformar o prédio da Câmara Municipal		
01 031 2001 1002	Aquisição de Veículo para a Câmara Municipal	31.200,00	0,13
	Objetivo: Adquirir veículo para a Câmara Municipal.		
01 031 2001 2001	Manutenção da Câmara Municipal	852.800,00	3,50
	Objetivo: Manter as atividades administrativas da Câmara Municipal.		
02.010	GABINETE DO(A) PREFEIT(A)	781.091,00	3,20
04 122 2001 2002	Manutenção das atividades administrativas do Gabinete do Prefeito (a)	589.212,00	2,42
	Objetivo: Manter as atividades administrativas do Gabinete do Prefeito (a).		
04 131 2001 2003	Manutenção das atividades de Divulgação	60.840,00	0,25
	Objetivo: Divulgar os atos da administração Pública Municipal, de forma transparente e eficaz.		
04 122 2001 2004	Apoio ao Empreendedorismo Local - Agente de Desenvolvimento	8.319,00	0,03
	Objetivo: Apoiar os micro e pequenos empreendedores do município, como forma de promover o desenvolvimento e fortalecimento da economia local.		
04 122 2001 2066	Contribuição às Entidades Municipalistas	18.720,00	0,08
	Objetivo: Contribuir para a FAMUP, CNM, AMVAP e outras.		
08 244 1003 2079	Programa Renda Mínima	104.000,00	0,43
	Objetivo: Promover o desenvolvimento da cidadania; a inclusão social da família em situação de vulnerabilidade social, por meio da transferência financeira em complementação da renda familiar para a melhoria da sua condição de vida;		
02.020	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	83.408,00	0,34
04 122 2001 2005	Manutenção da Procuradoria Geral do Município	83.408,00	0,34
	Objetivo: Manter as atividades da Procuradoria Geral do Município, através da defesa do interesse público no Processo Judiciário.		
02.030	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	490.776,00	2,01
04 122 2001 2006	Manutenção das atividades da Secretaria de administração	490.776,00	2,01
	Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Administração.		
02.040	SECRETARIA DE FINANÇAS	1.413.360,00	5,80
28 062 0001 0001	Pagamento de Ações Judiciais (precatórios e outros)	104.000,00	0,43
	Objetivo: Pagar Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado.		
28 843 0001 0002	Amortização e Encargos da Dívida Contratada	10.920,00	0,04
	Objetivo: Realizar o pagamento do principal e encargos de financiamentos.		
28 843 0001 0003	Amortização e Encargos com a Dívida do INSS	291.720,00	1,20
	Objetivo: Pagar os encargos da dívida junto ao INSS.		
28 845 0001 0004	Contribuição ao PASEP	119.808,00	0,49
	Objetivo: Recolher mensalmente as contribuições devidas ao Pasep.		



Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

38

Exercício: 2020

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
02.040	SECRETARIA DE FINANÇAS	1.413.360,00	5,80
28 843 0001 0005	Pagamento de Dívida Junto a CAGEPA	31.616,00	0,13
	Objetivo: Pagar o Parcelamento da Dívida junto a CAGEPA.		
28 843 0001 0006	Pagamento de Dívida junto a Energisa	2.600,00	0,01
	Objetivo: Pagar o Parcelamento da Dívida junto a Energisa.		
04 123 2001 2009	Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Finanças	852.696,00	3,50
	Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Finanças, atendendo as Gerências de Administração Tributária, Tesouraria e Contabilidade.		
02.050	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO	2.442.461,00	10,02
16 482 1005 1003	Melhoria Habitacional	262.080,00	1,07
	Objetivo: Construir e/ou reconstruir unidades habitacionais no município de Boa Ventura, para melhor atender à população.		
26 782 1005 1005	Construção e/ou recuperação de Passagens Molhadas, Mata Burros e pontes	67.600,00	0,28
	Objetivo: Construir ou recuperar passagens molhadas, mata burros ou pontes nas diversas localidades deste Município, para melhor acesso de pedestres e veículos, demanda do Orçamento Participativo.		
15 451 1005 1007	Aquisição e Desapropriação de Imóveis	20.800,00	0,09
	Objetivo: Adquirir e desapropriar imóveis para a abertura de avenidas, construção de casas, prédios públicos e outros.		
15 451 1005 1010	Implantação de Infraestrutura Urbana	889.200,00	3,65
	Objetivo: Implantar no município, infraestrutura urbana, como construção de pavimentação (asfáltica ou em paralelepípedo), construção de Portal Turístico, Construção e/ou Recuperação de Praças, Centro de Artesanato, Praça de Eventos, Revitalização de lagoa na entrada da cidade, entre outros, demanda do Orçamento Participativo.		
15 452 1005 1038	Construção, Restauração e Ampliação de Cemitério Público	15.600,00	0,06
	Objetivo: Promover a Construção, Restauração e Ampliação de cemitério público, atendendo a demanda do Orçamento Participativo.		
15 122 2001 2010	Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo	1.078.480,00	4,42
	Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.		
26 782 1005 2072	Recuperação de Estradas Vicinais	27.581,00	0,11
	Objetivo: Recuperar estradas vicinais para melhorar as condições de tráfego na zona rural do município de Boa Ventura.		
18 542 1005 2077	Manutenção da Destinação Final dos Resíduos Sólidos em Aterro Sanitário	81.120,00	0,33
	Objetivo: Manter o aterro sanitário de forma que a disposição final do lixo atinja seu objetivo que é evitar danos e riscos à saúde pública e à segurança dos cidadãos, além de minimizar os efeitos negativos sobre o meio ambiente.		
02.060	SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	1.313.832,00	5,39
20 606 1005 1011	Aquisição de máquinas e implementos agrícolas	105.040,00	0,43
	Objetivo: Adquirir máquinas e implementos agrícolas e hidráulicos para atender as comunidades rurais do município de Boa Ventura.		
18 544 1005 1012	Construção, recuperação e/ou ampliação de Açudes e Barragens	275.600,00	1,13
	Objetivo: Construir, recuperar e/ou ampliar açudes e barragens no município de Boa Ventura.		



Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2020

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
02.060	SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	1.313.832,00	5,39
18 544 1005 1013	Implantação de Sistemas de Captação, Armazenamento e Distribuição de Água, Perfuração de 1 Objetivo: Implantar o abastecimento d'água através da construção de poços artesianos, poços amazonas, caixas d'água, cisternas nas diversas comunidades e localidades do município de Boa Ventura, demanda do Orçamento Participativo.	286.000,00	1,17
20 606 1005 1014	Construção e estruturação de Galpão para a Agricultura Familiar Objetivo: Construir e estruturar galpão para armazenamento e distribuição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar.	294.320,00	1,21
20 606 1005 1015	Construção, Ampliação e/ou Reforma de Matadouro Público Objetivo: Construir, ampliar e/ou reformar Matadouro Público municipal.	26.000,00	0,11
20 122 2001 2011	Manutenção das Atividades Adm da Sec de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambi Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente.	285.272,00	1,17
20 606 1005 2012	Apoio ao Pequeno Produtor e Criador Rural Objetivo: Apoiar o pequeno produtor e criador rural oferecendo horas de trator para arar a terra, defensivos agrícolas, insumos, sementes, vacinas, kits de irrigação, medidores de tarifa verde, construção e adequação de viveiros de piscicultura, assistência técnica e treinamento para pescadores e agricultores familiares, como também, manter a Feira Livre de Animais.	24.960,00	0,10
20 606 1005 2013	Contribuição ao Fundo Seguro Safra Objetivo: Contribuir ao Fundo Seguro Safra	16.640,00	0,07
02.070	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	6.190.829,00	25,38
12 365 1002 1018	Construir, Recuperar, Ampliar e Equipar as Unidades Escolares do Ensino Infantil Objetivo: Construir, recuperar, ampliar e equipar as unidades escolares proporcionando espaço físico adequado para o bom desenvolvimento e aprendizagem dos alunos.	655.200,00	2,69
12 361 1002 1019	Aquisição de Transporte Escolar Objetivo: Adquirir transporte escolar para atender aos alunos do ensino fundamental da zona rural do município de Boa Ventura.	253.760,00	1,04
12 812 1002 1020	Construção, Ampliação e/ou Reforma de Quadra esportiva Escolar Objetivo: Construir, ampliar e/ou reformar quadra poliesportiva escolar.	374.400,00	1,54
12 361 1002 1021	Construir, Recuperar, Ampliar e Equipar as Unidades Escolares do Ensino Fundamental. Objetivo: Construir, recuperar, ampliar e equipar as unidades escolares proporcionando espaço físico adequado para o bom desenvolvimento e aprendizagem dos alunos.	593.840,00	2,43
12 361 1002 2015	Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 60% Objetivo: Manter as atividades do Ensino Fundamental - Fundeb 60%.	1.571.440,00	6,44
12 361 1002 2016	Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 40% Objetivo: Manter as atividades do Ensino Fundamental - Fundeb 40%.	712.410,00	2,92
12 368 1002 2017	Manutenção do PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola) Objetivo: Manter o Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE.	8.902,00	0,04
12 361 1002 2018	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental Objetivo: Manter as atividades do transporte escolar dos alunos da educação fundamental residentes em áreas rurais, contribuindo para a redução da evasão escolar.	207.357,00	0,85



Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2020

Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação Orçamentária	%
02.070	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		6.190.829,00	25,38
12 368 2001	2019 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Educação		23.816,00	0,10
	Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Educação.			
12 365 1002	2020 Manutenção da Educação Infantil/Creche MDE/FNDE		58.760,00	0,24
	Objetivo: Manter as atividades da educação infantil e creches municipais.			
12 361 1002	2021 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos		7.280,00	0,03
	Objetivo: Manter a educação de jovens e adultos.			
12 306 1002	2022 Manutenção da Merenda Escolar do Ensino Fundamental - PNAEF		96.853,00	0,40
	Objetivo: Adquirir gêneros alimentícios para a merenda dos alunos das escolas municipais do ensino fundamental e programa Mais Educação.			
12 306 1002	2023 Manutenção da Merenda Escolar PNAEC- Creche		38.099,00	0,16
	Objetivo: Adquirir gêneros alimentícios para merenda destinados aos alunos das creches municipais.			
12 361 1002	2024 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino-MDE		1.136.930,00	4,66
	Objetivo: Manter as atividades administrativas de manutenção do desenvolvimento do ensino - MDE			
12 361 1002	2025 Manutenção do Salário Educação		87.724,00	0,36
	Objetivo: Manter a cota municipal de salário educação.			
12 361 1002	2026 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - Fundeb 40%		4.888,00	0,02
	Objetivo: Manter a educação de jovens e adultos - Fundeb 40%.			
12 361 1002	2027 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - Fundeb 60%		5.301,00	0,02
	Objetivo: Manter a educação de jovens e adultos - Fundeb 60%.			
12 365 1002	2028 Manutenção da Educação Infantil e Creche - FUNDEB 40%		7.800,00	0,03
	Objetivo: Manter a educação infantil e Creche - FUNDEB 40%			
12 365 1002	2029 Manutenção da Educação Infantil e Creche - FUNDEB 60%		245.960,00	1,01
	Objetivo: Manter a educação infantil e Creche - FUNDEB 60%			
12 306 1002	2030 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Pré-Escolar - PNAEP		20.998,00	0,09
	Objetivo: Adquirir gêneros alimentícios para a merenda escolar dos alunos da pré-escola.			
12 306 1002	2031 Manutenção da Merenda Escolar do PNAE-EJA		4.276,00	0,02
	Objetivo: Adquirir gêneros alimentícios para a merenda escolar dos alunos do EJA.			
12 361 1002	2032 Manutenção das Atividades do Brasil Alfabetizado		10.400,00	0,04
	Objetivo: Manter as atividades do Programa Brasil Alfabetizado.			
12 362 1002	2033 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio		4.350,00	0,02
	Objetivo: Manter o Transporte Escolar do Ensino Médio.			
12 364 1002	2067 Assistência ao Educando do Ensino Superior		10.400,00	0,04
	Objetivo: Ajudar a alunos do ensino superior.			
12 368 1002	2068 Manutenção de Outros Programas do FNDE		11.440,00	0,05



Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2020

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
02.070	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	6.190.829,00	25,38
	Objetivo: Manter outros Programas do FNDE.		
12 365 1002 2071	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar - ENISNO INFANTIL	1.897,00	0,01
	Objetivo: Garantir a manutenção do transporte escolar, com a finalidade de garantir seu pleno funcionamento.		
12 361 1002 2081	Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE -AEE	36.348,00	0,15
	Objetivo: Adquirir Gêneros Alimentícios Para Merenda de Alunos da Educação do Atendimento Especial.		
02.080	SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E LAZER	809.900,00	3,32
27 812 1004 1023	Implantação, Ampliação ou melhoria de Obras de Infra-Estrutura Esportiva	360.100,00	1,48
	Objetivo: Construir, ampliar ou reformar Ginásio de Esportes, quadra de esportes, campo de futebol e outros.		
13 392 1004 2034	Promoção de Festas Regionais	290.160,00	1,19
	Objetivo: Promover e/ou apoiar festividades populares incluídas no calendário turístico do município de Boa Ventura.		
13 392 2001 2036	Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer	119.600,00	0,49
	Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer.		
27 812 1004 2037	Incentivo ao Desporto	15.080,00	0,06
	Objetivo: Incentivar as atividades desportivas do município.		
13 392 1004 2064	Manutenção da Banda de Música e/ou Artistas do Município	19.240,00	0,08
	Objetivo: Contribuir para a melhoria da qualidade técnica e artística da Banda de Música Filarmônica e/ou conjuntos musicais do município, através de bolsas de estudos, bem como, apoiar os artistas da terra que necessitem propagar sua arte.		
13 392 1004 2078	Manutenção da Biblioteca Municipal	5.720,00	0,02
	Objetivo: Manter as ações desenvolvidas na Biblioteca Municipal, permitindo a inclusão social, garantindo o acesso de todos os cidadãos a todos os tipos de informação local, nacional e internacional, com profundidade e pertinência, contribuindo para elevar o nível cultural e a qualidade de vida dos municípios de Boa Ventura-PB.		
02.090	SECRETARIA DE SAÚDE	5.928.561,00	24,31
10 511 1001 1026	Construção de Melhorias Sanitárias Domiciliares	525.200,00	2,15
	Objetivo: Construir melhorias sanitárias domiciliares na sede do município e outras comunidades da zona rural.		
10 512 1001 1027	Construção, Implantação e/ou Ampliação de Rede de Esgotamento Sanitário	1.572.480,00	6,45
	Objetivo: Construir, implantar e/ou ampliar rede de esgotamento sanitário no município de Boa Ventura.		
10 512 1001 1029	Construção e/ou ampliação de Sistema de Abastecimento D'água	913.890,00	3,75
	Objetivo: Construir ou ampliar sistema de abastecimento d'água através da construção de Caixas d'água, cisternas, Poços, entre outros, na sede e demais comunidades do município, demanda do Orçamento Participativo.		
10 511 1001 1030	Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas	424.320,00	1,74
	Objetivo: Construir e/ou reconstruir moradias para combater a doença de chagas na sede do município, e outras localidades.		
10 512 1001 1031	Construção e/ou Implantação de Aterro Sanitário	844.480,00	3,46
	Objetivo: Construir e Implantar aterro sanitário para resíduos sólidos no município de Boa Ventura.		



Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
02.090	SECRETARIA DE SAÚDE	5.928.561,00	24,31
10 301 2001 2038	Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde	1.648.191,00	6,76
Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Saúde.			
02.100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.460.648,00	10,09
10 301 1001 1033	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - BLOCO INVESTIMENTO	405.600,00	1,66
Objetivo: Equipar a rede de atenção básica através da aquisição de equipamentos tipo: odontológico, hospitalar, gabinete odontológico, veículos (ambulância e outros), mobiliário em geral e outrosequipamentos necessários para um funcionamento de rede de atenção básica da saúde domunicípio; construir UBS, Academias de Saúde(com infraestrutura, equipamentos e quadro de pessoalqualificado para a orientação de práticas corporais e atividade física e de lazer e modos de vida),sala de estabilização, ampliar, reformar prédios públicos da saúde com a finalidade de promover emelhorar o atendimento à população através de ações que envolvam os programas do NASF, SB,SF,PMAQ e outros, afim de prevenir doenças e reabilitar os enfermos, na sede do município e nazona rural, demanda do Orçamento Participativo.			
10 302 1001 1034	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - MAC - BLOCO	166.400,00	0,68
Objetivo: Equipar a rede de atenção da Média e Alta Complexidade com aquisição de equipamentosdiversos e mobiliário em geral, através dos programas CAPS, SAMU, CEO, Melhor em Casa,CER e outros, objetivando propiciar à população acesso a serviços qualificados, integrando-os aosdemais níveis de atenção à saúde. (procedimentos especializados realizados por profissionaismédicos, cirurgias ambulatoriais especializadas; procedimentos traumatológico-ortopédico; açõesespecializadas em odontologia, patologia clínica, anatomopatologia e citopatologia,radiodiagnóstico, exames ultrassonográficos, diagnose, fisioterapia, terapias especializadas,próteses e órteses, anestesia); construção da sede do CAPS, sede do SAMU, entre outras reformas,melhoramento e construções, para um melhor atendimento a população local.			
10 301 1001 2040	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Custeio da Atenção Básica/SUS	1.150.203,00	4,72
Objetivo: Manter a atenção básica com a missão de trazer a saúde para perto do cidadão e dar ao profissionala especialização necessária a fim de que ele possa exercer seu trabalho com mais qualidade napromoção da saúde e na qualidade de vida do cidadão, junto aos programas NASF, PMAQ, SF,Academia de Saúde, ACS, Saúde Bucal, Programa Mais Médicos, entre outros.			
10 302 1001 2041	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Custeio da Média e Alta	98.800,00	0,40
Objetivo: Manter a Gestão Plena de Sistema Municipal de Média e Alta Complexidade que compreende umconjunto de ações e serviços ambulatoriais e hospitalares que visam atender os principais problemas de saúde da população, cuja prática clínica demande a disponibilidade de profissionaisespecializados e a utilização de recursos tecnológicos de apoio diagnóstico e terapêutico, bemcomo a manutenção do SAMU -192 dentre outros.			
10 305 1001 2042	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Custeio da Vigilância em Saúde\SU	54.489,00	0,22
Objetivo: Implementar e fortalecer a gestão de vigilância em saúde com o objetivo de prevenir e controlar asdoenças infectocontagiosas, adotando um conjunto de ações que proporcione o conhecimento, adeteccção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúdeindividual ou coletiva, com a finalidade de se recomendar e adotar as medidas de prevenção econtrole das doenças ou agravos.			
10 303 1001 2043	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Custeio da Assistência Farmacêutica	44.668,00	0,18
Objetivo: Promover o acesso da população à medicamentos e a insumos estratégicos necessários para manutenção dos serviços de saúde no município.			
10 301 1001 2044	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde □ Bloco Custeio - Gestão do SUS	15.600,00	0,06
Objetivo: Gerenciar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações, promoção, proteção erecuperação da saúde, no âmbito da atenção básica.			
10 301 1001 2045	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Custeio de Atenção Básica - RECU	431.184,00	1,77
Objetivo: Manter os Serviços de Atenção Básica de Saúde, aplicando recursos do município em ações quecontribuam para eficientizar a saúde municipal.			



Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

43

Exercício: 2020

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
02.100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.460.648,00	10,09
10 302 1001 2046	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco da Média e Alta Complexidade Am	22.984,00	0,09
Objetivo: Aplicar recursos do município em ações e serviços que visam atender aos principais problemas e agravos de saúde da população, cuja complexidade da assistência na prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos, para o apoio diagnóstico e tratamento.			
10 305 1001 2047	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde - RECURSOS	21.632,00	0,09
Objetivo: Aplicar recursos do município para Implementar e fortalecer a gestão de vigilância em saúde com o objetivo de prevenir e controlar as doenças infectocontagiosas, adotando um conjunto de ações que proporcione o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva, com a finalidade de se recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos.			
10 303 1001 2048	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Custeio da Assistência Farmacêutica	33.488,00	0,14
Objetivo: Promover o acesso da população a medicamentos e a insumos estratégicos necessários para a manutenção dos serviços de saúde no município.			
10 302 1001 2070	Contribuição para o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó	15.600,00	0,06
Objetivo: Contribuir para o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó, para oferecer serviços de média complexidade à população de Boa Ventura.			
02.110	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	247.000,00	1,01
08 243 1003 2049	Manutenção do Conselho Tutelar	86.632,00	0,36
Objetivo: Manter as atividades do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente cuja finalidade é fiscalizar e zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes previstos em lei e promover os encaminhamentos para a solução dos problemas afetos a criança e adolescente.			
08 244 2001 2051	Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Assistência Social	156.728,00	0,64
Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Assistência Social.			
08 244 1003 2052	Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas e de Direitos	3.640,00	0,01
Objetivo: Manter o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência, Conselho da pessoa idosa, e outros.			
02.120	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	977.384,00	4,01
08 244 1003 1037	Estruturação da Rede de Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica - CRAS, CREAS	539.240,00	2,21
Objetivo: Estruturar a rede de serviços da proteção social básica e especial, por meio da construção de equipamentos públicos; ampliação, reforma e melhorias da infraestrutura de unidades públicas estatais, seguindo as normativas do SUAS e legislação complementar, podendo ainda adquirir equipamentos, modernização tecnológica, dentre outros, tendo em vista a necessidade de aprimorar o atendimento nas unidades de proteção social básica e especial reordenando-as de modo a se adequarem aos parâmetros exigidos pelas normativas legais específicas.			
08 244 1003 2050	Manutenção de Benefícios Eventuais	36.400,00	0,15
Objetivo: Assistir cidadãos e as famílias por meio dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social, de caráter complementar e provisório, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, assegurados pela Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e integradas organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.			
08 244 1003 2055	Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS	10.400,00	0,04
Objetivo: Atender outros programas, projetos, benefícios e serviços socioassistenciais proporcionando recursos e meios para financiamento das ações da política Pública de Assistência Social.			



Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
02.120	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	977.384,00	4,01
08 244 1003 2056	Bloco Da Proteção Social Básica - SCFV/CRAS/PAIF	187.200,00	0,77
Objetivo: Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, voltados à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos ? relacionais e de pertencimento social, bem como a manutenção dos serviços ofertados ou referenciados pelos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, considerando a rede existente, entre eles o PAIF, o SCFV para todos os ciclos da vida e o serviço no domicílio para as pessoas com deficiência e idosas.			
08 244 1003 2057	Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS - Cofinanciamento Municipal dos Serviços, Progr	25.376,00	0,10
Objetivo: Manter as atividades socioassistenciais dos serviços, programas e projetos do SUAS.			
08 244 1003 2059	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - IGD PBF	33.644,00	0,14
Objetivo: Incentivar as ações de aprimoramento da qualidade da gestão do programa Bolsa Família e Cadastro Único em âmbito local, contribuindo para que o município execute as ações que estão sob sua responsabilidade, além do desenvolvimento de projetos de Inclusão Produtiva.			
08 244 1003 2061	Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do Suas - IGD SUAS	11.879,00	0,05
Objetivo: Avaliar a qualidade da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como da articulação intersetorial no âmbito municipal, possibilitando a vigilância social, a organização do SUAS, a capacitação permanente de Trabalhadores, o monitoramento e a avaliação, entre outros com vistas a produção de dados para que a Política Pública de Assistência Social seja efetivada e a qualidade de gestão.			
08 244 1003 2069	Fortalecimento do Controle Social - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social/	1.248,00	0,01
Objetivo: Fortalecer o Controle Social e a participação da sociedade proporcionando ao CMAS condições de gestão com vistas ao exercício do controle social da Política Municipal de Assistência Social e no desempenho das funções de normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela rede socioassistencial, bem como a realização da Conferência Municipal de Assistência Social e Capacitação para Conselheiros de Assistência Social.			
08 243 1003 2073	Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz	92.477,00	0,38
Objetivo: Promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida; promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância; apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais; colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade; mediar o acesso da gestante, de crianças na primeira infância e de suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem.			
08 244 1003 2075	Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS - Cofinanciamento Estadual dos Serviços Socioassis	21.840,00	0,09
Objetivo: Manter as atividades dos serviços socioassistenciais do SUAS ofertados ou referenciados ao CRAS, CREAS e dos Benefícios Eventuais que visa assistir cidadãos e as famílias por meio dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, assegurados pela Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.			
08 243 1003 2076	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	5.200,00	0,02
Objetivo: Assegurar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados à execução da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, inclusive a realização de diagnóstico sobre crianças e adolescentes em situação de rua, violação dos direitos; apoiar as ONG's que atendem às crianças e aos adolescentes, realização de capacitação de recursos humanos que trabalham nessa área, dentre outras ações.			
08 244 1003 2080	Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade	12.480,00	0,05
Ofertar proteção social integral de média e ou de alta complexidade a indivíduos e famílias em situação			



Prefeitura Municipal de Boa Ventura


Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2020

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
02.120	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	977.384,00	4,01
	Objetivo: de risco pessoal e social, com direitos violados, que tenham ou não vínculos familiares e comunitários rompidos ou extremamente fragilizados por meio de serviços de acompanhamento especializado ofertados pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS, considerando a rede existente em 2018, entre eles o PAEFI, MSE, Abordagem Social, entre outros; bem como por meio de serviços que garantam o acolhimento institucional com privacidade, o fortalecimento dos vínculos familiares e/ou comunitário e o desenvolvimento da autonomia das pessoas atendidas.		
02.130	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	202.081,00	0,83
04 122 2001 2063	Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão	202.081,00	0,83
	Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Planejamento e Gestão		
99.990	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	145.600,00	0,60
99 999 2001 9001	Reserva de Contingência	145.600,00	0,60
	Objetivo: Reserva de Contingência		
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 17 de junho de 2019 as 15:15:35		Total Geral	24.386.531,00


 CLAIR LEIFÃO MARTINS
 CPF 477.984.084-87
 CRC-PB 4.395/O-7

 KAMILLA LOPES VITAL
 SECRETARIA DE FINANÇAS

 MARIA LEONICE LOPES
 VITAL
 PREFEITA



Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2020

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos					Orçamentária	%
01.010	CÂMARA MUNICIPAL				57.200	0,23
01	031	2001	1001 Construção, Ampliação e/ou Reforma do Prédio da Câmara Municipal		10.400	0,04
			Objetivo: Construir, ampliar e/ou reformar o prédio da Câmara Municipal			
	000002	4490.51	99 100 Obras e Instalações	Fiscal	10.400	0,00
01	031	2001	1002 Aquisição de Veículo para a Câmara Municipal		31.200	0,13
			Objetivo: Adquirir veículo para a Câmara Municipal.			
	000003	4490.52	99 100 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	31.200	0,00
01	031	2001	2001 Manutenção da Câmara Municipal		15.600	0,06
			Objetivo: Manter as atividades administrativas da Câmara Municipal.			
	000015	4490.52	99 100 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	15.600	0,00



Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2020

Classificação Institucional Funcional Programática						Dotação		
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos						Esfera	Orçamentária	%
02.010	GABINETE DO(A) PREFEIT(A)						3.224	0,01
04	122	2001	2002 Manutenção das atividades administrativas do Gabinete do Prefeito (a)				2.184	0,01
Objetivo: Manter as atividades administrativas do Gabinete do Prefeito (a).								
000037	4490.30	99	100	Material de Consumo		Fiscal	312	0,00
000038	4490.39	99	100	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		Fiscal	520	0,00
000039	4490.51	99	100	Obras e Instalações		Fiscal	520	0,00
000040	4490.52	99	100	Equipamentos e Material Permanente		Fiscal	520	0,00
000041	4490.92	99	100	Despesas de Exercícios Anteriores		Fiscal	312	0,00
04	122	2001	2004 Apoio ao Empreendedorismo Local - Agente de Desenvolvimento				1.040	0,00
Objetivo: Apoiar os micro e pequenos empreendedores do município, como forma de promover o desenvolvimento e fortalecimento da economia local.								
000048	4490.52	99	100	Equipamentos e Material Permanente		Fiscal	1.040	0,00



Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2020

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
02.020	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		1.040	0,00
04 122 2001 2005	Manutenção da Procuradoria Geral do Município		1.040	0,00
	Objetivo: Manter as atividades da Procuradoria Geral do Município, através da defesa do interesse público no Processo Judiciário.			
000066 4490.52 99 100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.040	0,00



Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2020

Classificação Institucional Funcional Programática						Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos							Orçamentária	%
02.030	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO						3.432	0,01
04	122	2001	2006 Manutenção das atividades da Secretaria de administração				3.432	0,01
Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Administração.								
000084	4490.30	99	100	Material de Consumo		Fiscal	520	0,00
000085	4490.39	99	100	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		Fiscal	312	0,00
000086	4490.52	99	100	Equipamentos e Material Permanente		Fiscal	1.040	0,00
000087	4490.61	99	100	Aquisição de Imóveis		Fiscal	1.040	0,00
000088	4490.92	99	100	Despesas de Exercícios Anteriores		Fiscal	520	0,00



Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2020

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
02.040	SECRETARIA DE FINANÇAS		430.040	1,76
28 062 0001	0001 Pagamento de Ações Judiciais (precatórios e outros)		88.400	0,36
	Objetivo: Pagar Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado.			
000091	4690.91 99 100 Sentenças Judiciais	Fiscal	88.400	0,00
28 843 0001	0002 Amortização e Encargos da Dívida Contratada		10.400	0,04
	Objetivo: Realizar o pagamento do principal e encargos de financiamentos.			
000093	4690.71 99 100 Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fiscal	10.400	0,00
28 843 0001	0003 Amortização e Encargos com a Dívida do INSS		291.200	1,19
	Objetivo: Pagar os encargos da dívida junto ao INSS.			
000095	4690.71 99 100 Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fiscal	291.200	0,00
28 843 0001	0005 Pagamento de Dívida Junto a CAGEPA		31.200	0,13
	Objetivo: Pagar o Parcelamento da Dívida junto a CAGEPA.			
000099	4690.71 99 100 Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fiscal	31.200	0,00
28 843 0001	0006 Pagamento de Dívida junto a Energisa		2.080	0,01
	Objetivo: Pagar o Parcelamento da Dívida junto a Energisa.			
000101	4690.71 99 100 Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fiscal	2.080	0,00
04 123 2001	2009 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Finanças		6.760	0,03
	Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Finanças, atendendo as Gerências de Administração Tributária, Tesouraria e Contabilidade.			
000121	4490.30 99 100 Material de Consumo	Fiscal	520	0,00
000122	4490.39 99 100 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fiscal	520	0,00
000123	4490.52 99 100 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	4.160	0,00
000124	4490.61 99 100 Aquisição de Imóveis	Fiscal	1.040	0,00
000125	4490.92 99 100 Despesas de Exercícios Anteriores	Fiscal	520	0,00



Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

51

Exercício: 2020

Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação		
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos		Esfera	Orçamentária	%	
02.050	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO		1.267.240	5,20	
16 482 1005	1003 Melhoria Habitacional		262.080	1,07	
Objetivo: Construir e/ou reconstruir unidades habitacionais no município de Boa Ventura, para melhor atender à população.					
000126	4490.51 99 100	Obras e Instalações	Fiscal	2.080	0,00
000127	4490.51 99 151	Obras e Instalações	Fiscal	260.000	0,00
26 782 1005	1005 Construção e/ou recuperação de Passagens Molhadas, Mata Burros e pontes		67.600	0,28	
Objetivo: Construir ou recuperar passagens molhadas, mata burros ou pontes nas diversas localidades deste Município, para melhor acesso de pedestres e veículos, demanda do Orçamento Participativo.					
000128	4490.51 99 100	Obras e Instalações	Fiscal	15.600	0,00
000129	4490.51 99 151	Obras e Instalações	Fiscal	52.000	0,00
15 451 1005	1007 Aquisição e Desapropriação de Imóveis		20.800	0,09	
Objetivo: Adquirir e desapropriar imóveis para a abertura de avenidas, construção de casas, prédios públicos e outros.					
000130	4490.61 99 100	Aquisição de Imóveis	Fiscal	20.800	0,00
15 451 1005	1010 Implantação de Infraestrutura Urbana		889.200	3,65	
Objetivo: Implantar no município, infraestrutura urbana, como construção de pavimentação (asfáltica ou em paralelepípedo), construção de Portal Turístico, Construção e/ou Recuperação de Praças, Centro de Artesanato, Praça de Eventos, Revitalização de lagoa na entrada da cidade, entre outros, demanda do Orçamento Participativo.					
000131	4490.51 99 100	Obras e Instalações	Fiscal	15.600	0,00
000132	4490.51 99 151	Obras e Instalações	Fiscal	873.600	0,00
15 452 1005	1038 Construção, Restauração e Ampliação de Cemitério Público		15.600	0,06	
Objetivo: Promover a Construção, Restauração e Ampliação de cemitério público, atendendo a demanda do Orçamento Participativo.					
000133	4490.51 99 100	Obras e Instalações	Fiscal	15.600	0,00
15 122 2001	2010 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo		7.800	0,03	
Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.					
000148	4490.30 99 100	Material de Consumo	Fiscal	520	0,00
000149	4490.39 99 100	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fiscal	520	0,00
000150	4490.51 99 100	Obras e Instalações	Fiscal	520	0,00
000151	4490.52 99 100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	520	0,00
000152	4490.92 99 100	Despesas de Exercícios Anteriores	Fiscal	520	0,00
000153	4490.93 99 151	Indenizações e Restituições	Fiscal	5.200	0,00
26 782 1005	2072 Recuperação de Estradas Vicinais		4.160	0,02	
Objetivo: Recuperar estradas vicinais para melhorar as condições de tráfego na zona rural do município de Boa Ventura.					
000160	4490.51 99 100	Obras e Instalações	Fiscal	4.160	0,00



Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2020

		Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação	
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera		Orçamentária	%
02.060	SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE				995.800	4,08
20 606 1005 1011	Aquisição de máquinas e implementos agrícolas				105.040	0,43
	Objetivo: Adquirir máquinas e implementos agrícolas e hidráulicos para atender as comunidades rurais do município de Boa Ventura.					
000162	4490.52 99 100 Equipamentos e Material Permanente		Fiscal		1.040	0,00
000163	4490.52 99 151 Equipamentos e Material Permanente		Fiscal		104.000	0,00
18 544 1005 1012	Construção, recuperação e/ou ampliação de Açudes e Barragens				275.600	1,13
	Objetivo: Construir, recuperar e/ou ampliar açudes e barragens no município de Boa Ventura.					
000164	4490.39 99 100 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		Fiscal		10.400	0,00
000165	4490.51 99 100 Obras e Instalações		Fiscal		5.200	0,00
000166	4490.51 99 151 Obras e Instalações		Fiscal		260.000	0,00
18 544 1005 1013	Implantação de Sistemas de Captação, Armazenamento e Distribuição de Água, Perfuração de l				286.000	1,17
	Objetivo: Implantar o abastecimento d'água através da construção de poços artesianos, poços amazonas, caixas d'água, cisternas nas diversas comunidades e localidades do município de Boa Ventura, demanda do Orçamento Participativo.					
000167	4490.51 99 100 Obras e Instalações		Fiscal		5.200	0,00
000168	4490.51 99 151 Obras e Instalações		Fiscal		260.000	0,00
000169	4490.52 99 151 Equipamentos e Material Permanente		Fiscal		20.800	0,00
20 606 1005 1014	Construção e estruturação de Galpão para a Agricultura Familiar				294.320	1,21
	Objetivo: Construir e estruturar galpão para armazenamento e distribuição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar.					
000170	4490.51 99 100 Obras e Instalações		Fiscal		3.120	0,00
000171	4490.51 99 151 Obras e Instalações		Fiscal		270.400	0,00
000172	4490.52 99 151 Equipamentos e Material Permanente		Fiscal		20.800	0,00
20 606 1005 1015	Construção, Ampliação e/ou Reforma de Matadouro Público				26.000	0,11
	Objetivo: Construir, ampliar e/ou reformar Matadouro Público municipal.					
000173	4490.39 99 100 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		Fiscal		5.200	0,00
000174	4490.51 99 100 Obras e Instalações		Fiscal		20.800	0,00
20 122 2001 2011	Manutenção das Atividades Adm da Sec de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambi				8.840	0,04
	Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente.					
000191	4490.30 99 100 Material de Consumo		Fiscal		520	0,00
000192	4490.39 99 100 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		Fiscal		520	0,00
000193	4490.51 99 100 Obras e Instalações		Fiscal		1.040	0,00
000194	4490.52 99 100 Equipamentos e Material Permanente		Fiscal		520	0,00
000195	4490.61 99 100 Aquisição de Imóveis		Fiscal		520	0,00
000196	4490.92 99 100 Despesas de Exercícios Anteriores		Fiscal		520	0,00
000197	4490.93 99 151 Indenizações e Restituições		Fiscal		5.200	0,00



Classificação Institucional Funcional Programática			Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos					
02.070	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			1.903.200	7,80
12 365 1002 1018	Construir, Recuperar, Ampliar e Equipar as Unidades Escolares do Ensino Infantil			655.200	2,69
Objetivo: Construir, recuperar, ampliar e equipar as unidades escolares proporcionando espaço físico adequado para o bom desenvolvimento e aprendizagem dos alunos.					
000204	4490.30	99 111	Material de Consumo	Fiscal	5.200 0,00
000205	4490.39	99 111	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fiscal	5.200 0,00
000206	4490.51	99 111	Obras e Instalações	Fiscal	10.400 0,00
000207	4490.51	99 112	Obras e Instalações	Fiscal	468.000 0,00
000208	4490.51	99 152	Obras e Instalações	Fiscal	82.160 0,00
000209	4490.52	99 111	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	10.400 0,00
000210	4490.52	99 112	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	50.960 0,00
000211	4490.52	99 152	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	20.800 0,00
000212	4490.93	99 112	Indenizações e Restituições	Fiscal	1.040 0,00
000213	4490.93	99 152	Indenizações e Restituições	Fiscal	1.040 0,00
12 361 1002 1019	Aquisição de Transporte Escolar			253.760	1,04
Objetivo: Adquirir transporte escolar para atender aos alunos do ensino fundamental da zona rural do município de Boa Ventura.					
000214	4490.52	99 111	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	4.160 0,00
000215	4490.52	99 112	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	249.600 0,00
12 812 1002 1020	Construção, Ampliação e/ou Reforma de Quadra esportiva Escolar			374.400	1,54
Objetivo: Construir, ampliar e/ou reformar quadra poliesportiva escolar.					
000216	4490.51	99 111	Obras e Instalações	Fiscal	10.400 0,00
000217	4490.51	99 112	Obras e Instalações	Fiscal	257.920 0,00
000218	4490.51	99 152	Obras e Instalações	Fiscal	102.960 0,00
000219	4490.93	99 112	Indenizações e Restituições	Fiscal	2.080 0,00
000220	4490.93	99 152	Indenizações e Restituições	Fiscal	1.040 0,00
12 361 1002 1021	Construir, Recuperar, Ampliar e Equipar as Unidades Escolares do Ensino Fundamental.			593.840	2,43
Objetivo: Construir, recuperar, ampliar e equipar as unidades escolares proporcionando espaço físico adequado para o bom desenvolvimento e aprendizagem dos alunos.					
000221	4490.30	99 111	Material de Consumo	Fiscal	6.240 0,00
000222	4490.39	99 111	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fiscal	5.200 0,00
000223	4490.51	99 111	Obras e Instalações	Fiscal	8.320 0,00
000224	4490.51	99 112	Obras e Instalações	Fiscal	431.600 0,00
000225	4490.51	99 152	Obras e Instalações	Fiscal	72.800 0,00
000226	4490.52	99 111	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	2.080 0,00
000227	4490.52	99 112	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	34.320 0,00
000228	4490.52	99 152	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	29.120 0,00
000229	4490.93	99 112	Indenizações e Restituições	Fiscal	2.080 0,00
000230	4490.93	99 152	Indenizações e Restituições	Fiscal	2.080 0,00
12 361 1002 2016	Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 40%			5.720	0,02
Objetivo: Manter as atividades do Ensino Fundamental - Fundeb 40%.					
000251	4490.30	99 111	Material de Consumo	Fiscal	520 0,00
000252	4490.39	99 111	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fiscal	520 0,00
000253	4490.51	99 111	Obras e Instalações	Fiscal	1.040 0,00
000254	4490.52	99 111	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.040 0,00
000255	4490.61	99 111	Aquisição de Imóveis	Fiscal	2.080 0,00
000256	4490.92	99 111	Despesas de Exercícios Anteriores	Fiscal	520 0,00



Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2020

Classificação Institucional Funcional Programática			Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				Orçamentária	%
02.070	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			1.903.200	7,80
12 368 2001	2019 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Educação			4.680	0,02
	Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Educação.				
000293	4490.30	99 111	Material de Consumo	Fiscal	520 0,00
000294	4490.39	99 111	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fiscal	520 0,00
000295	4490.51	99 111	Obras e Instalações	Fiscal	1.040 0,00
000296	4490.52	99 111	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.040 0,00
000297	4490.61	99 111	Aquisição de Imóveis	Fiscal	1.040 0,00
000298	4490.92	99 111	Despesas de Exercícios Anteriores	Fiscal	520 0,00
12 365 1002	2020 Manutenção da Educação Infantil/Creche MDE/FNDE			2.080	0,01
	Objetivo: Manter as atividades da educação infantil e creches municipais.				
000316	4490.51	99 111	Obras e Instalações	Fiscal	520 0,00
000317	4490.52	99 111	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	520 0,00
000318	4490.52	99 112	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	520 0,00
000319	4490.92	99 111	Despesas de Exercícios Anteriores	Fiscal	520 0,00
12 361 1002	2021 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos			520	0,00
	Objetivo: Manter a educação de jovens e adultos.				
000329	4490.52	99 112	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	520 0,00
12 361 1002	2024 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino-MDE			8.320	0,03
	Objetivo: Manter as atividades administrativas de manutenção do desenvolvimento do ensino - MDE				
000353	4490.30	99 111	Material de Consumo	Fiscal	520 0,00
000354	4490.39	99 111	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fiscal	520 0,00
000355	4490.51	99 111	Obras e Instalações	Fiscal	520 0,00
000356	4490.52	99 111	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.040 0,00
000357	4490.61	99 111	Aquisição de Imóveis	Fiscal	5.200 0,00
000358	4490.92	99 111	Despesas de Exercícios Anteriores	Fiscal	520 0,00
12 361 1002	2025 Manutenção do Salário Educação			1.040	0,00
	Objetivo: Manter a cota municipal de salário educação.				
000367	4490.52	99 112	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.040 0,00
12 361 1002	2026 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - Fundeb 40%			520	0,00
	Objetivo: Manter a educação de jovens e adultos - Fundeb 40%.				
000379	4490.52	99 111	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	520 0,00
12 365 1002	2028 Manutenção da Educação Infantil e Creche - FUNDEB 40%			1.040	0,00
	Objetivo: Manter a educação infantil e Creche - FUNDEB 40%				
000397	4490.51	99 111	Obras e Instalações	Fiscal	520 0,00
000398	4490.52	99 111	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	520 0,00
12 361 1002	2032 Manutenção das Atividades do Brasil Alfabetizado			1.040	0,00
	Objetivo: Manter as atividades do Programa Brasil Alfabetizado.				
000412	4490.52	99 112	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.040 0,00
12 368 1002	2068 Manutenção de Outros Programas do FNDE			1.040	0,00
	Objetivo: Manter outros Programas do FNDE.				
000435	4490.51	99 112	Obras e Instalações	Fiscal	520 0,00
000436	4490.52	99 112	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	520 0,00


Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2020

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
02.070	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		1.903.200	7,80



Classificação Institucional Funcional Programática		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos		Esfera	Dotação Orçamentária	%	
02.080	SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E LAZER					362.908	1,49
27 812 1004 1023	Implantação, Ampliação ou melhoria de Obras de Infra-Estrutura Esportiva					360.100	1,48
Objetivo: Construir, ampliar ou reformar Ginásio de Esportes, quadra de esportes, campo de futebol e outros.							
000441	4490.51	99	100	Obras e Instalações	Fiscal	5.200	0,00
000442	4490.51	99	151	Obras e Instalações	Fiscal	353.860	0,00
000443	4490.93	99	151	Indenizações e Restituições	Fiscal	1.040	0,00
13 392 2001 2036	Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer					1.768	0,01
Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer.							
000464	4490.30	99	100	Material de Consumo	Fiscal	312	0,00
000465	4490.39	99	100	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fiscal	312	0,00
000466	4490.51	99	100	Obras e Instalações	Fiscal	104	0,00
000467	4490.52	99	100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	520	0,00
000468	4490.92	99	100	Despesas de Exercícios Anteriores	Fiscal	520	0,00
13 392 1004 2064	Manutenção da Banda de Música e/ou Artistas do Município					520	0,00
Objetivo: Contribuir para a melhoria da qualidade técnica e artística da Banda de Música Filarmônica e/ou conjuntos musicais do município, através de bolsas de estudos, bem como, apoiar os artistas da terra que necessitem propagar sua arte.							
000481	4490.52	99	100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	520	0,00
13 392 1004 2078	Manutenção da Biblioteca Municipal					520	0,00
Objetivo: Manter as ações desenvolvidas na Biblioteca Municipal, permitindo a inclusão social, garantindo o acesso de todos os cidadãos a todos os tipos de informação local, nacional e internacional, com profundidade e pertinência, contribuindo para elevar o nível cultural e a qualidade de vida dos municípios de Boa Ventura-PB.							
000485	4490.52	99	100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	520	0,00



Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
02.090	SECRETARIA DE SAÚDE		4.292.099	17,60
10 511 1001 1026	Construção de Melhorias Sanitárias Domiciliares		525.200	2,15
Objetivo: Construir melhorias sanitárias domiciliares na sede do município e outras comunidades da zona rural.				
000486	4490.39 99 122	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Seguridade	20.800 0,00
000487	4490.51 99 121	Obras e Instalações	Seguridade	5.200 0,00
000488	4490.51 99 122	Obras e Instalações	Seguridade	494.000 0,00
000489	4490.93 99 122	Indenizações e Restituições	Seguridade	5.200 0,00
10 512 1001 1027	Construção, Implantação e/ou Ampliação de Rede de Esgotamento Sanitário		1.572.480	6,45
Objetivo: Construir, implantar e/ou ampliar rede de esgotamento sanitário no município de Boa Ventura.				
000490	4490.51 99 121	Obras e Instalações	Seguridade	10.400 0,00
000491	4490.51 99 122	Obras e Instalações	Seguridade	1.556.880 0,00
000492	4490.93 99 122	Indenizações e Restituições	Seguridade	5.200 0,00
10 512 1001 1029	Construção e/ou ampliação de Sistema de Abastecimento D'água		913.890	3,75
Objetivo: Construir ou ampliar sistema de abastecimento d'água através da construção de Caixas d'água, cisternas, Poços, entre outros, na sede e demais comunidades do município, demanda do Orçamento Participativo.				
000493	4490.39 99 122	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Seguridade	20.800 0,00
000494	4490.51 99 121	Obras e Instalações	Seguridade	8.320 0,00
000495	4490.51 99 122	Obras e Instalações	Seguridade	881.650 0,00
000496	4490.93 99 122	Indenizações e Restituições	Seguridade	3.120 0,00
10 511 1001 1030	Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas		424.320	1,74
Objetivo: Construir e/ou reconstruir moradias para combater a doença de chagas na sede do município, e outras localidades.				
000497	4490.39 99 122	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Seguridade	18.720 0,00
000498	4490.51 99 121	Obras e Instalações	Seguridade	7.280 0,00
000499	4490.51 99 122	Obras e Instalações	Seguridade	395.200 0,00
000500	4490.93 99 122	Indenizações e Restituições	Seguridade	3.120 0,00
10 512 1001 1031	Construção e/ou Implantação de Aterro Sanitário		844.480	3,46
Objetivo: Construir e Implantar aterro sanitário para resíduos sólidos no município de Boa Ventura.				
000501	4490.39 99 122	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Seguridade	20.800 0,00
000502	4490.51 99 121	Obras e Instalações	Seguridade	8.320 0,00
000503	4490.51 99 122	Obras e Instalações	Seguridade	811.200 0,00
000504	4490.93 99 122	Indenizações e Restituições	Seguridade	4.160 0,00
10 301 2001 2038	Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde		11.729	0,05
Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Saúde.				
000525	4490.30 99 121	Material de Consumo	Seguridade	520 0,00
000526	4490.39 99 121	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Seguridade	1.040 0,00
000527	4490.51 99 121	Obras e Instalações	Seguridade	542 0,00
000528	4490.52 99 121	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	1.085 0,00
000529	4490.61 99 121	Aquisição de Imóveis	Seguridade	2.080 0,00
000530	4490.92 99 121	Despesas de Exercícios Anteriores	Seguridade	1.040 0,00
000531	4590.61 99 121	Aquisição de Imóveis	Seguridade	5.422 0,00



Classificação Institucional Funcional Programática			Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				Orçamentária	%
02.100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			593.008	2,43
10 301 1001 1033	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - BLOCO INVESTIMENTO			405.600	1,66
Objetivo: Equipar a rede de atenção básica através da aquisição de equipamentos tipo: odontológico,hospitalar, gabinete odontológico, veículos (ambulância e outros), mobiliário em geral e outrosequipamentos necessários para um funcionamento de rede de atenção básica da saúde domunicípio; construir UBS, Academias de Saúde(com infraestrutura, equipamentos e quadro de pessoalqualificado para a orientação de práticas corporais e atividade física e de lazer e modos de vida),sala de estabilização, ampliar, reformar prédios públicos da saúde com a finalidade de promover emelhorar o atendimento à população através de ações que envolvam os programas do NASF, SB,SF,PMAQ e outros, afim de prevenir doenças e reabilitar os enfermos, na sede do município e nazona rural, demanda do Orçamento Participativo.					
000532	4490.30	99 121 Material de Consumo	Seguridade	5.200	0,00
000533	4490.30	99 121. Material de Consumo	Seguridade	5.200	0,00
000534	4490.39	99 121 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Seguridade	5.200	0,00
000535	4490.39	99 121. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Seguridade	5.200	0,00
000536	4490.51	99 121 Obras e Instalações	Seguridade	10.400	0,00
000537	4490.51	99 121. Obras e Instalações	Seguridade	100.880	0,00
000538	4490.52	99 121 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	10.400	0,00
000539	4490.52	99 121. Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	260.000	0,00
000540	4490.93	99 121. Indenizações e Restituições	Seguridade	3.120	0,00
10 302 1001 1034	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - MAC - BLOCO			166.400	0,68
Objetivo: Equipar a rede de atenção da Média e Alta Complexidade com aquisição de equipamentosdiversos e mobiliário em geral, através dos programas CAPS, SAMU, CEO, Melhor em Casa,CER e outros, objetivando propiciar à população acesso a serviços qualificados, integrando-os aosdemais níveis de atenção à saúde. (procedimentos especializados realizados por profissionaismédicos, cirurgias ambulatoriais especializadas; procedimentos traumato-ortopédico; açõesespecializadas em odontologia, patologia clínica, anatomopatologia e citopatologia,radiodiagnóstico, exames ultrassonográficos, diagnose, fisioterapia, terapias especializadas,próteses e órteses, anestesia); construção da sede do CAPS, sede do SAMU, entre outras reformas,melhoramento e construções, para um melhor atendimento a população local.					
000541	4490.30	99 121 Material de Consumo	Seguridade	3.120	0,00
000542	4490.30	99 121. Material de Consumo	Seguridade	3.120	0,00
000543	4490.39	99 121 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Seguridade	2.080	0,00
000544	4490.39	99 121. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Seguridade	3.120	0,00
000545	4490.51	99 121 Obras e Instalações	Seguridade	10.400	0,00
000546	4490.51	99 121. Obras e Instalações	Seguridade	41.600	0,00
000547	4490.52	99 121 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	5.200	0,00
000548	4490.52	99 121. Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	95.680	0,00
000549	4490.93	99 121. Indenizações e Restituições	Seguridade	2.080	0,00
10 301 1001 2040	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Custeio da Atenção Básica/SUS			2.600	0,01
Objetivo: Manter a atenção básica com a missão de trazer a saúde para perto do cidadão e dar ao profissionala especialização necessária a fim de que ele possa exercer seu trabalho com mais qualidade napromoção da saúde e na qualidade de vida do cidadão, junto aos programas NASF, PMAQ, SF,Academia de Saúde, ACS, Saúde Bucal, Programa Mais Médicos, entre outros.					
000567	4490.30	99 121 Material de Consumo	Seguridade	520	0,00
000568	4490.39	99 121. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Seguridade	520	0,00
000569	4490.52	99 121. Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	1.040	0,00
000570	4490.92	99 121. Despesas de Exercícios Anteriores	Seguridade	520	0,00



Classificação Institucional Funcional Programática			Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos					
02.100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			593.008	2,43
10 302 1001	2041 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Custeio da Média e Alta			3.640	0,01
	Objetivo: Manter a Gestão Plena de Sistema Municipal de Média e Alta Complexidade que compreende um conjunto de ações e serviços ambulatoriais e hospitalares que visam atender os principais problemas de saúde da população, cuja prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos de apoio diagnóstico e terapêutico, bem como a manutenção do SAMU -192 dentre outros.				
000589	4490.30 99 121	Material de Consumo	Seguridade	1.040	0,00
000590	4490.39 99 121	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Seguridade	1.040	0,00
000591	4490.52 99 121	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	1.040	0,00
000592	4490.92 99 121	Despesas de Exercícios Anteriores	Seguridade	520	0,00
10 305 1001	2042 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Custeio da Vigilância em Saúde\SU			728	0,00
	Objetivo: Implementar e fortalecer a gestão de vigilância em saúde com o objetivo de prevenir e controlar as doenças infectocontagiosas, adotando um conjunto de ações que proporcione o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva, com a finalidade de se recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos.				
000606	4490.51 99 121	Obras e Instalações	Seguridade	312	0,00
000607	4490.52 99 121	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	208	0,00
000608	4490.92 99 121	Despesas de Exercícios Anteriores	Seguridade	208	0,00
10 303 1001	2043 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Custeio da Assistência Farmacêutica			1.664	0,01
	Objetivo: Promover o acesso da população a medicamentos e a insumos estratégicos necessários para a manutenção dos serviços de saúde no município.				
000623	4490.51 99 121	Obras e Instalações	Seguridade	520	0,00
000624	4490.52 99 121	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	936	0,00
000625	4490.92 99 121	Despesas de Exercícios Anteriores	Seguridade	208	0,00
10 301 1001	2044 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Custeio - Gestão do SUS			1.664	0,01
	Objetivo: Gerenciar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações, promoção, proteção e recuperação da saúde, no âmbito da atenção básica.				
000644	4490.30 99 121	Material de Consumo	Seguridade	208	0,00
000645	4490.39 99 121	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Seguridade	312	0,00
000646	4490.51 99 121	Obras e Instalações	Seguridade	312	0,00
000647	4490.52 99 121	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	520	0,00
000648	4490.92 99 121	Despesas de Exercícios Anteriores	Seguridade	312	0,00
10 301 1001	2045 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Custeio de Atenção Básica - RECURSOS			4.160	0,02
	Objetivo: Manter os Serviços de Atenção Básica de Saúde, aplicando recursos do município em ações que contribuam para eficientizar a saúde municipal.				
000669	4490.30 99 121	Material de Consumo	Seguridade	520	0,00
000670	4490.39 99 121	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Seguridade	520	0,00
000671	4490.51 99 121	Obras e Instalações	Seguridade	520	0,00
000672	4490.52 99 121	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	1.040	0,00
000673	4490.61 99 121	Aquisição de Imóveis	Seguridade	1.040	0,00
000674	4490.92 99 121	Despesas de Exercícios Anteriores	Seguridade	520	0,00



Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2020

		Classificação Institucional Funcional Programática				Dotação	
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos		Esfera		Orçamentária	
						%	
02.100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					593.008	2,43
10 302 1001	2046 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco da Média e Alta Complexidade Am					2.288	0,01
	Objetivo: Aplicar recursos do município em ações e serviços que visam atender aos principais problemas e agravos de saúde da população, cuja complexidade da assistência na prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos, para o apoio diagnóstico e tratamento.						
000693	4490.30 99 121	Material de Consumo		Seguridade		520	0,00
000694	4490.39 99 121	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		Seguridade		208	0,00
000695	4490.52 99 121	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade		520	0,00
000696	4490.61 99 121	Aquisição de Imóveis		Seguridade		520	0,00
000697	4490.92 99 121	Despesas de Exercícios Anteriores		Seguridade		520	0,00
10 305 1001	2047 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde - RECURSOS					2.288	0,01
	Objetivo: Aplicar recursos do município para Implementar e fortalecer a gestão de vigilância em saúde com o objetivo de prevenir e controlar as doenças infectocontagiosas, adotando um conjunto de ações que proporcione o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva, com a finalidade de se recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos.						
000713	4490.30 99 121	Material de Consumo		Seguridade		520	0,00
000714	4490.39 99 121	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		Seguridade		208	0,00
000716	4490.51 99 121	Obras e Instalações		Seguridade		832	0,00
000717	4490.52 99 121	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade		520	0,00
000718	4490.92 99 121	Despesas de Exercícios Anteriores		Seguridade		208	0,00
10 303 1001	2048 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Custeio da Assistência Farmacêutica					1.976	0,01
	Objetivo: Promover o acesso da população a medicamentos e a insumos estratégicos necessários para a manutenção dos serviços de saúde no município.						
000734	4490.30 99 121	Material de Consumo		Seguridade		312	0,00
000735	4490.39 99 121	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		Seguridade		312	0,00
000736	4490.51 99 121	Obras e Instalações		Seguridade		520	0,00
000737	4490.52 99 121	Equipamentos e Material Permanente		Seguridade		520	0,00
000738	4490.92 99 121	Despesas de Exercícios Anteriores		Seguridade		312	0,00



Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2020

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação		
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos					Orçamentária	%	
02.110	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					4.472	0,02
08 243 1003	2049 Manutenção do Conselho Tutelar					520	0,00
	Objetivo: Manter as atividades do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente cuja finalidade é fiscalizar e zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes previstos em lei e promover os encaminhamentos para a solução dos problemas afetos a criança e adolescente.						
000749	4490.52	99 100	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	520	0,00	
08 244 2001	2051 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Assistência Social					3.432	0,01
	Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Assistência Social.						
000767	4490.30	99 100	Material de Consumo	Seguridade	312	0,00	
000768	4490.39	99 100	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Seguridade	520	0,00	
000769	4490.51	99 100	Obras e Instalações	Seguridade	520	0,00	
000770	4490.52	99 100	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	520	0,00	
000771	4490.61	99 100	Aquisição de Imóveis	Seguridade	1.040	0,00	
000772	4490.92	99 100	Despesas de Exercícios Anteriores	Seguridade	520	0,00	
08 244 1003	2052 Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas e de Direitos					520	0,00
	Objetivo: Manter o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência, Conselho da pessoa idosa, e outros.						
000779	4490.52	99 100	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	520	0,00	



Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2020

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos					Orçamentária	%
02.120	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				550.420	2,26
08 244 1003 1037	Estruturação da Rede de Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica - CRAS, CREAS				539.240	2,21
	Objetivo: Estruturar a rede de serviços da proteção social básica e especial, por meio da construção de equipamentos públicos; ampliação, reforma e melhorias da infraestrutura de unidades públicas estatais, seguindo as normativas do SUAS e legislação complementar, podendo ainda adquirir equipamentos, modernização tecnológica, dentre outros, tendo em vista a necessidade de aprimorar o atendimento nas unidades de proteção social básica e especial reordenando-as de modo a se adequarem aos parâmetros exigidos pelas normativas legais específicas.					
000780	4490.30	99 100	Material de Consumo	Seguridade	520	0,00
000781	4490.30	99 131	Material de Consumo	Seguridade	1.040	0,00
000782	4490.30	99 131	Material de Consumo	Seguridade	1.040	0,00
000783	4490.39	99 100	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Seguridade	1.040	0,00
000784	4490.39	99 131	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Seguridade	1.040	0,00
000785	4490.39	99 131	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Seguridade	1.040	0,00
000786	4490.51	99 100	Obras e Instalações	Seguridade	3.120	0,00
000787	4490.51	99 131	Obras e Instalações	Seguridade	156.000	0,00
000788	4490.51	99 131	Obras e Instalações	Seguridade	353.600	0,00
000789	4490.52	99 100	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	4.160	0,00
000790	4490.52	99 131	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	8.320	0,00
000791	4490.52	99 131	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	6.240	0,00
000792	4490.93	99 131	Indenizações e Restituições	Seguridade	2.080	0,00
08 244 1003 2055	Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS				1.040	0,00
	Objetivo: Atender outros programas, projetos, benefícios e serviços socioassistenciais proporcionando recursos e meios para financiamento das ações da política Pública de Assistência Social.					
000811	4490.52	99 131	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	1.040	0,00
08 244 1003 2057	Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS - Cofinanciamento Municipal dos Serviços, Progr				3.640	0,01
	Objetivo: Manter as atividades socioassistenciais dos serviços, programas e projetos do SUAS.					
000840	4490.30	99 100	Material de Consumo	Seguridade	520	0,00
000841	4490.39	99 100	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Seguridade	520	0,00
000842	4490.52	99 100	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	1.560	0,00
000843	4490.61	99 100	Aquisição de Imóveis	Seguridade	520	0,00
000844	4490.92	99 100	Despesas de Exercícios Anteriores	Seguridade	520	0,00
08 244 1003 2059	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - IGDPBF				2.080	0,01
	Objetivo: Incentivar as ações de aprimoramento da qualidade da gestão do programa Bolsa Família e Cadastro Único em âmbito local, contribuindo para que o município execute as ações que estão sob sua responsabilidade, além do desenvolvimento de projetos de Inclusão Produtiva.					
000857	4490.52	99 131	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	2.080	0,00
08 244 1003 2061	Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do Suas - IGD SUAS				2.080	0,01
	Objetivo: Avaliar a qualidade da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como da articulação intersetorial no âmbito municipal, possibilitando a vigilância social, a organização do SUAS, a capacitação permanente de Trabalhadores, o monitoramento e a avaliação, entre outros com vistas a produção de dados para que a Política Pública de Assistência Social seja efetivada e a qualidade de gestão.					
000865	4490.52	99 131	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	2.080	0,00



Classificação Institucional Funcional Programática					Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				Esfera	Orçamentária	%
02.120	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				550.420	2,26
08 244 1003 2069	Fortalecimento do Controle Social - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social/				260	0,00
	Objetivo: Fortalecer o Controle Social e a participação da sociedade proporcionando ao CMAS condições de gestão com vistas ao exercício do controle social da Política Municipal de Assistência Social e no desempenho das funções de normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela rede socioassistencial, bem como a realização da Conferência Municipal de Assistência Social e Capacitação para Conselheiros de Assistência Social.					
000872	4490.52 99 131 Equipamentos e Material Permanente			Seguridade	260	0,00
08 244 1003 2075	Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS - Cofinanciamento Estadual dos Serviços Socioassis				520	0,00
	Objetivo: Manter as atividades dos serviços socioassistenciais do SUAS ofertados ou referenciados ao CRAS, CREAS e dos Benefícios Eventuais que visa assistir cidadãos e as famílias por meio dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, assegurados pela Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.					
000894	4490.52 99 131 Equipamentos e Material Permanente			Seguridade	520	0,00
08 243 1003 2076	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente				520	0,00
	Objetivo: Assegurar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados à execução da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, inclusive a realização de diagnóstico sobre crianças e adolescentes em situação de rua, violação dos direitos; apoiar as ONG's que atendem às crianças e aos adolescentes, realização de capacitação de recursos humanos que trabalham nessa área, dentre outras ações.					
000901	4490.52 99 100 Equipamentos e Material Permanente			Seguridade	520	0,00
08 244 1003 2080	Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade				1.040	0,00
	Objetivo: Ofertar proteção social integral de média e ou de alta complexidade a indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social, com direitos violados, que tenham ou não vínculos familiares e comunitários rompidas ou extremamente fragilizados por meio de serviços de acompanhamento especializado ofertados pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS, considerando a rede existente em 2018, entre eles o PAEFI, MSE, Abordagem Social, entre outros; bem como por meio de serviços que garantam o acolhimento institucional com privacidade, o fortalecimento dos vínculos familiares e/ou comunitário e o desenvolvimento da autonomia das pessoas atendidas.					
000915	4490.52 99 131 Equipamentos e Material Permanente			Seguridade	1.040	0,00



Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Secretaria de Finanças


Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2020

Classificação Institucional Funcional Programática						Dotação		
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos						Esfera	Orçamentária	%
02.130	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO						1.976	0,01
04	122	2001	2063	Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão			1.976	0,01
Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Planejamento e Gestão								
000930	4490.30	99	100	Material de Consumo		Fiscal	520	0,00
000931	4490.39	99	100	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		Fiscal	520	0,00
000932	4490.52	99	100	Equipamentos e Material Permanente		Fiscal	520	0,00
000933	4490.92	99	100	Despesas de Exercícios Anteriores		Fiscal	416	0,00
Total Geral							10.466.059,00	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 17 de junho de 2019 as 15:14:55


 CLAIR LEIRÃO MARTINS
 CPF 477.984.084-87
 CRC-PB 4.395/O-7

KAMILLA LOPES VITAL
 SECRETARIA DE FINANÇAS

MARIA LEONICE LOPES
 VITAL
 PREFEITA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
CNPJ: 08.940.702/0001-67

RISCOS FISCAIS



Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais

66


Exercício: 2020

R\$ 1,00

AMF - (LRF, art. 4º, §3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	40.000	Contingenciamento e limitação de empenho	40.000
Outros Passivos Contingentes	35.000	Limitação de empenho	35.000
SUBTOTAL	75000	SUBTOTAL	75000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	35.000	Contingenciamento e limitação de empenho	35.000
SUBTOTAL	35000	SUBTOTAL	35000
TOTAL	R\$ 110.000,00	TOTAL	R\$ 110.000,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 17 de junho de 2019 as 15:27:07


CLAIR LEIFÃO MARTINS
CPF 477.984.084-87
CRC-PB 4.395/O-7

KAMILA LOPES VITAL
SECRETARIA DE FINANÇAS

MARIA LEONICE LOPES
VITAL
PREFEITA



A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da federação assumissem o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado. Este compromisso inicia-se com a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando são definidas as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

O segundo tipo de risco refere-se aos passivos contingentes, especialmente aqueles decorrentes de ações judiciais.

De acordo com os registros da Procuradoria Jurídica do Município, as ações em tramitação podem vir a se traduzir em desembolso financeiro, por parte do Município, no decorrer do exercício, será consignada dotação específica na Lei Orçamentária Anual, a saber:

- possível ações relacionadas à responsabilidade do Município, a serem movidas a partir desta data e que venham a motivar pagamentos no exercício, inclusive de natureza tributária e trabalhista;
- passivos ainda não contabilizados, relativos a valores que, no exercício seguinte, podem vir a ser reconhecidos como dívida, como, por exemplo, o reconhecimento de dívida de natureza previdenciária;
- depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas pelo Município.

PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

No caso dos riscos orçamentários, se ocorrerem durante a execução do orçamento de 2020, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 9º, prevê a reavaliação bimestral das receitas de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira com as metas fiscais fixadas na LDO. A reavaliação bimestral - juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada quadrimestre - permite que eventuais desvios, tanto de receita quanto de despesa, sejam corrigidos ao longo do ano, sendo os riscos orçamentários que se materializarem compensados com realocação ou redução de despesas.

Ou ainda em caso o desequilíbrio fiscal se concretize, o Executivo poderá lançar mão da reserva de contingência, na forma da alínea b, inciso III, art. 50 da Lei Complementar 101/2000 ou ainda, caso não seja suficiente e se prolongue por mais tempo, o Executivo deverá reformular o Anexo de Metas Fiscais, limitando a emissão de empenho na forma estabelecida na presente lei.



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
 CNPJ: 08.940.702/0001-67

MENSAGEM, 15 de Abril de 2019.

Excelentíssimos Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto no art. 165, I e § 2º da Constituição Federal o Projeto de Lei, em apenso, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, e dá outras providências.

O referido Projeto dispõe sobre as metas e resultados fiscais, as prioridades e metas físicas da administração pública municipal; a estrutura e organização dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; a política de aplicação dos recursos de transferências constitucional; as disposições sobre alterações na legislação tributária; e outras matérias de natureza orçamentária.

Para determinação do volume de recursos que cada uma das Unidades Gestoras da Administração Municipal irá dispor em 2020, será considerada a evolução da receita nos últimos três exercícios das fontes de recursos ordinários, o comportamento da arrecadação no exercício de 2019 com base no mês de junho do corrente, a modernização da arrecadação tributária, a manutenção dos programas federais da Educação, Saúde e Assistência Social, a obtenção de recursos oriundos de convênios com os Governos Estadual e Federal, as perspectivas de crescimento da economia e a projeção do índice do IPCA de 4,00%.

A previsão das receitas de capital para o exercício de 2020 representa um considerável percentual do orçamento da Prefeitura e se refere a convênios com o Estado e União para execução de obras e aquisição de equipamentos. Estes convênios correspondem a muitos pleitos já encaminhados e protocolados junto aos Ministérios da União em sua maioria, e que ficarão na dependência das liberações por parte do Governo Federal.

As despesas serão fixadas levando-se em consideração as prioridades estabelecidas na nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, o volume de recursos previstos para 2020, a evolução dos custos de manutenção de cada um dos órgãos e setores da Administração, a geração de despesas oriundas da criação, expansão e aperfeiçoamento da ação governamental, os compromissos financeiros com amortização e encargos da dívida, a inflação projetada para 2020, medida pela variação do IPCA e estimada em 4,00%, o custo unitário, das diversas obras priorizadas para 2020 conforme orçamento e as metas fiscais estabelecidas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Os ilustres Vereadores poderão observar que a intenção deste Executivo, embasado na Lei de Responsabilidade Fiscal, continua sendo o redirecionamento do setor público com vistas à redução do déficit público municipal e à melhoria da prestação dos serviços à

população do município, definindo o que é prioritário e passível de realização com recursos próprios ou em parceria com outras esferas governamentais.

Senhores Parlamentares saliento também que este projeto demonstra em seus artigos a transparência, necessária, que o Poder Executivo vem impingindo ao trato dos poucos recursos da Prefeitura.

É oportuno esclarecer que as metas e prioridades terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária do próximo exercício, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas que deverão constar da referida peça.

Portanto ilustres e nobres senhores Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará a melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Maria Leonice Lopes Vital
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VENTURA

RELATÓRIO DE EVIDÊNCIA DE REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO – LOA 2020



**BOA VENTURA
2019**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VENTURA

ATA



BOA VENTURA 2019



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO PARA
ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2020 E DA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2020 DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA - PB.**

Aos 23 dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezenove, as 9h00min, reuniram-se na Sede da Câmara Municipal localizada no Centro da Cidade de Boa Ventura - PB uma representatividade dos moradores entre eles representantes de associações, das secretarias municipais, agentes comunitários de saúde, entre outros, reuniram-se em Audiência Pública para discussão, e elaboração das demandas do Orçamento Público LDO e LOA 2020. Abrindo os trabalhos a Secretária Saskya Moreth Lócio Cabral, Secretária de Administração compôs a mesa dos trabalhos convidando a Prefeita a Sra. Maria Leonice Lopes Vital, e demais autoridades presentes. A Sra. Prefeita fez um resumo da administração e dos desafios para a nova administração após a fala ela pediu desculpas pois tinha que se ausentar depois a mesa foi desfeita . A palestra Magna foi proferida por Cláudia Leitão, Psicóloga, Assistente Social e representante do Escritório Clair & Leitão Contabilidade Pública assessoria contábil do Município de Boa Ventura. Esta seguiu apresentando que o Orçamento Participativo é uma iniciativa através da qual a Gestão pretende aprofundar a recolha de contributos das organizações da sociedade civil e dos cidadãos, para a elaboração do orçamento público municipal, cujo princípio é promover a participação ativa das organizações da Sociedade Civil e dos cidadãos na gestão pública local com vistas ao alcance dos objetivos propostos, entre eles: Aumentar a transparência da atividade da Gestão; Potenciar o exercício da cidadania participativa, ativa e responsável; Adequar as políticas públicas às reais necessidades e expectativas da população; Aproximar os munícipes da Gestão. Em seguida falou da importância de Planejar, que traduz o contrário de improvisar e que ao planejar busca-se: Estabelecer prioridades; Otimizar recursos; Se programar no tempo e no espaço; Se definir como se alcançar os objetivos pretendidos; Se estabelecer atribuições e responsabilidades; Imprimir transparência na gestão. Dando continuidade enfatizou que o orçamento participativo é um espaço onde moradores reunidos decidem as prioridades para o Orçamento Municipal e ainda elencou as fases do ciclo orçamentário, abordando de forma simples e acessível a todos os presentes sobre a formulação do Plano Plurianual – PPA,

ênfatizando que este planejamento ser para os quatro anos da administrao atual, ou seja, at 2021, elaborao da Lei de Diretrizes Oramentrias – LDO que define metas e prioridades da administrao e Lei Oramentria Anual – LOA que traz em seu contedo o oramento mais detalhado da alocao de recursos por funoes, subfunoes, programas e outros. Aps a explanao do trabalho foi liberado um pequeno intervalo para servir um lanche e retornando com formao de grupos para elaborao das metas e prioridades a serem discutidas e implantadas na LDO e LOA 2020 as quais aps elaboradas foram chamadas por ordem numrica para apresentar inclusive metas rurais e urbanas, dentre ambas de cada grupo seria escolhidas prioridades. Aps o momento a Sra. Cludia Leito agradeceu aos presentes e os parabenizou pela grande participao e no havendo mais nada a tratar a audincia pblica foi encerrada.



LISTA DE PRESENÇA



**BOA VENTURA
2019**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LISTA DE PRESENÇA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

HORA: 9:00hs

DATA: 23/05/2019

NOME	LOCAL	ENTIDADE
Renato Bont da Silva	SMAS	PBF
Renato Valério de S. M. A.	PREFEITURA	PMBU
Mário Cabral FUMMAD		
Marcia das Graças F. Alves	Sec. de Assint. social	Sec. de Assis. social
Márcia da Silva Genuino	conselho tutelar	ET.
Akione R. Arrington	C.T.	
Manuel Freitas		
Ida Patrícia C. dos Santos	Câmara	Musica
Zibelva R. de Sousa	Câmara	Criança Feliz
Polyana P. de Araújo	Câmara	Criança Feliz
Maria do Desterro Vieira	Câmara	Criança feliz
Lombert Gomes de Lima	Câmara	ESPORTE
Suely Almeida de Louzada	Câmara	Câmara
Cidely Silva Alves Gens	Câmara	SCFV
Tacita Lopes dos Santos		Secretaria de Saúde
Re. Inês Vieira dos Santos		Igreja Católica
José Adriano Filho		
Maria Jovina de C. Cássio		S. de Saúde
José Wilson Farias Filho		Sec. Agricultura
Carina Felice da Silva	Câmara	EMPAER
Reliane Rogério Diniz	Câmara	S. de Saúde



PRIORIDADES



**BOA VENTURA
2019**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO –LOA
2020**

LOCAL: Câmara Municipal

DATA: 23 de Maio de 2019

HORA: 09h00min

DEFINIÇÃO DE PRIORIDADES

1. Construção de uma nova escola com quadra poliesportiva;
2. Adequação de espaço físico aos deficientes;
3. Atendimento integral às crianças de 0 a 3 anos, com área de recreação;
4. Revisão e adequação do Plano de Cargos, Carreira e Renumeração dos professores;
5. Aquisição de medicamentos para pacientes de CAPS e CER;
6. Aquisição de transporte (VAN) para suprir a necessidade das demandas dos CAPS e CER;
7. Construção de um novo cemitério com a central de velórios disponível;
8. Ampliar a aquisição de insumos para média complexidade em saúde,
9. Construção do ginásio de esporte do conjunto Luiz Lopes;
10. Cobrir o açude da entrada da cidade para criação de uma área de lazer e práticas esportivas;
11. Construção de Passagem molhada rio Pianéo que liga as comunidades: Angicos, Tamanduá as demais;
12. Trator de pneus para beneficiar os agricultores do município;
13. Implantação de programa que vise corrigir a distorção idade-série;

14. Disponibilização de cursos profissionalizantes para jovens e adolescentes na cidade;
15. Aquisição de material para trabalhar na educação infantil para professores e alunos
16. Implantação de uma sala de AEE Municipal com adequação às necessidades materiais e profissionais habilitados;
17. Implantação área de recreação nas escolas que oferecem educação infantil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VENTURA

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



**BOA VENTURA
2019**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2020
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2020**

Aos 23 dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezenove, as 9h00min, reuniram-se na Sede da Câmara Municipal localizada no Centro da Cidade de Boa Ventura - PB uma representatividade dos moradores entre eles representantes de associações, das secretarias municipais, agentes comunitários de saúde, entre outros, reuniram-se em Audiência Pública para discussão, e elaboração das demandas do Orçamento Público LDO e LOA.



Abrindo os trabalhos a Secretária Saskya Moreth Lócio Cabral, Secretária de Administração compôs a mesa dos trabalhos convidando a Prefeita a Sra. Maria Leonice Lopes Vital e demais autoridades presentes.



A Sra. Prefeita fez um resumo da administração e dos desafios para a nova administração após a fala ela pediu desculpas pois tinha que se ausentar depois a mesa foi desfeita.



A palestra Magna foi proferida por Cláudia Leitão, Psicóloga, Assistente Social e representante do Escritório Clair & Leitão Contabilidade Pública assessoria contábil do Município de Boa Ventura. Esta seguiu apresentando que o Orçamento Participativo é uma iniciativa através da qual a Gestão pretende aprofundar a recolha de contributos das organizações da sociedade civil e dos cidadãos, para a elaboração do orçamento público municipal, cujo princípio é promover a participação ativa das organizações da Sociedade Civil e dos cidadãos na gestão pública local com vistas ao alcance dos objetivos



Após a explanação do trabalho foi liberado um pequeno intervalo para servir um lanche. Retornando com formação de grupos para elaboração das metas e prioridades a serem discutidas e implantadas na LDO e LOA 2020 as quais após elaboradas foram chamadas por ordem numérica para apresentar inclusive metas rurais e urbanas, dentre ambas de cada grupo seria escolhidas prioridades.







Após o momento a Sra. Cláudia Leitão agradeceu aos presentes e os parabenizou pela grande participação e não havendo mais nada a tratar a audiência pública foi encerrada, lavrando-se a ata.





RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/06/2019 às 16:16:29 foi protocolizado o documento sob o N° 44890/19 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2020, referente a(o) Prefeitura Municipal de Boa Ventura, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Maria Leonice Lopes Vital.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 11/06/2019

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	bc232359c6ce3337258d05cd7973d40e
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	019d73ff16cfd2489c06de73825e8805
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	b14d96b9d431523d346d5553cc0fc2d9
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	0168359947cad3619f11e6f5ebc9a1f7
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	6f2369607ca1038d95a85c74edefe9f5
6) Outros Anexos	Não	

João Pessoa, 17 de Junho de 2019



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO-DIAFI
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL II
Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal VII – DIAGM VII

Documento TC	44890/19	
Natureza	ACOMPANHAMENTO	
Jurisdicionado	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA	
Responsável	MARIA LEONICE LOPES VITAL	
Exercício	2019	
Objeto Exame	LDO 2020	Lei nº 337/2019, de 11/06/2019.

ITEM DE VERIFICAÇÃO	RESPOSTA	OBSERVAÇÃO
1 - Prova de audiência pública?	SIM	Págs. 70/86
2 - Fixa metas e prioridades?	SIM	Art. 2º e 3º.
3 - Orienta elaboração LOA 2018?	SIM	Art. 5º ao 24º.
4 - Dispõe sobre alteração leg. tributária?	SIM	Arts. 25 e 26.
5 - Trata de operações de fomento	SIM	Artigo 2º (inciso II) e 3º (incisos II e III)
6 - Autoriza financiar despesas competência de outros entes?	SIM	Artigo 27
7 - Fixa regra Reserva de Contingência?	SIM	Art. 7º, inc. VII, alínea "b", inc. IX e inc. X.
8 - Fixa regra sobre despesas de pequeno valor para os fins do art. 16 da LRF?	SIM	Art. 29
9 - Dispõe sobre o equilíbrio entre receitas e despesas?	SIM	Art. 11
10 - Fixa regras sobre limitação de empenho?	SIM	Art. 32.
11 - Contém anexo de metas fiscais?	SIM	Páginas 25 a 64.
11.1 Anexo segue integralmente o modelo definido pela STN (conteúdo e forma)?	SIM	
11.2 Anexo contém metodologia e memória de cálculo?	SIM	
12 - Metas propostas (2020) compatíveis com a execução recente (SAGRES 2018)?	SIM	
12.1 - Receita	SIM	
12.2 - Despesa	SIM	



ITEM DE VERIFICAÇÃO	RESPOSTA	OBSERVAÇÃO
13 - Contém anexo de riscos fiscais?	SIM	Páginas 65/67.
13.1- Anexo segue modelo STN?	SIM	
13.2- Indica medidas a compensar ocorrências de riscos fiscais ou passivos contingentes?	SIM	
13.3 Medidas indicadas são suficientes?	SIM	
14 - Autoriza concessão de ajudas a pessoas físicas ou jurídicas nos termos do art. 26, da LRF?	SIM	Arts 15 a 18, 33 e 34.
15 - Prevê margem para expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado?	SIM	Arts. 9º e 24.
16 - Prevê parâmetros para avaliação dos resultados de programas e normas relativas ao controle de custos?	SIM	Arts. 13 e 14.
17 - As prioridades e metas analisadas são compatíveis com o PPA?	SIM	
18 – Encaminhamento a este Tribunal no prazo?	SIM	

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, não foram detectadas falhas no exame da LDO de 2020.

É o relatório

Assinado em 7 de Outubro de 2019



Carlos Alberto Oliveira
Mat. 3703614
AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS

Assinado em 8 de Outubro de 2019



Atamilde Alves do Nascimento Silva
Mat. 3700844
CHEFE DE DIVISÃO



DOCUMENTO: 44890/19
SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Boa Ventura
ASSUNTO: Encaminhamento de Lei de Diretrizes Orçamentárias Relativa Ao Exercício de 2020.

DESPACHO

À DIAGM 7

Junte-se ao Processo de Acompanhamento de Gestão correspondente.

Assinado em: 09/10/2019



Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Substituto
Matrícula 3702839

Assinado em 9 de Outubro de 2019



Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho
Mat. 3702839

RELATOR